

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

LUDIANA CARLA BRAGA FAÇANHA ROCHA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
BRASILEIROS E O DEVIDO PROCESSO LEGAL TECNOLÓGICO

BRASÍLIA-DF

2024

LUDIANA CARLA BRAGA FAÇANHA ROCHA

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
BRASILEIROS E O DEVIDO PROCESSO LEGAL TECNOLÓGICO**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) CLARA IGLESIAS KELLER e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor(a) em Direito Constitucional.

BRASÍLIA-DF

2024

Código de catalogação na publicação – CIP

R672i Rocha, Ludiana Carla Braga Façanha

Inteligência artificial nos tribunais superiores brasileiros e o devido processo legal tecnológico / Ludiana Carla Braga Façanha Rocha. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

207 f.: il color.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Clara Iglesias Keller

Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Inteligência artificial. 2. Tribunais superiores - Brasil. 3. Devido processo legal. I. Título

CDDir 341.4191

LUDIANA CARLA BRAGA FAÇANHA ROCHA

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
BRASILEIROS E O DEVIDO PROCESSO LEGAL TECNOLÓGICO**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) CLARA IGLESIAS KELLER e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor(a) em Direito Constitucional.

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Clara Iglesias Keller
Orientadora

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Victor Oliveira Fernandes

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Alberto Bastos Balazeiro

Membro Externo

Profa. Dra. Cintia Menezes Brunetta

Faculdade Autônoma de Direito (FADISP)
Membro Externo

Todos os processos estáveis nós devemos predizer.
Todos os processos instáveis nós devemos controlar.

John von Neumann

By far the greatest danger of Artificial
Intelligence is that people conclude too
early that they understand it.

Eliezer Yudkowsky

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Dra. Clara Keller, que é de uma generosidade no compartilhamento do conhecimento, extremamente detalhista na análise da minha pesquisa, com ponderações cruciais para o desenvolvimento. Uma “pessoa de pessoas” como me disse em nosso primeiro contato e que viria a se comprovar com a rede que veio a partilhar quando me recebeu como pesquisadora visitante no Instituto Weizenbaum, em Berlim, para período de pesquisas junto ao grupo “Tecnologia, poder e dominação”, que colidera, naquele instituto. Sem dúvida, uma oportunidade ímpar em minha vida acadêmica e pessoal.

Aos meus três filhos, Beatriz, Laura e Afonso Henrique, pela compreensão, carinho e inspiração.

Ao meu marido, Afonso, por todo o suporte e dedicação ao longo de cada etapa do doutorado, desde o projeto, a seletiva de ingresso, cada viagem para as disciplinas, a qualificação. Por estar com nossas meninas quando não pude estar. Por acalantar nosso bebê, ainda aos 9 meses, quando primeiro tive que me ausentar para cursar as disciplinas em outra cidade. Por não só aceitar, mas verdadeiramente apoiar as viagens para cursar disciplinas internacionais, em Coimbra e Salamanca, frise-se, em uma sociedade como a nossa. Por estar junto nos Congressos de pós-graduação que pudemos participar em coautoria, em Fortaleza e em Buenos Aires. Por apoiar e viabilizar a ida como *visiting researcher* à Alemanha, sozinha, no uso de férias da minha instituição, que poderiam ter sido usadas em período com a família. Fora da curva é pouco para definir, sem nem precisar entrar muito nas questões de gênero envolvidas em todo esse processo de suporte, mas usando um trecho que pode ser capaz de definir: “O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta.” 1 Coríntios 13:4-7.

À minha mãe, Rivania, por seu apoio incondicional em toda minha vida como estudante, na formação profissional e pessoal. “*Like a bridge over troubled water, I will ease your mind*”.

Ao meu irmão, Dênis, com quem partilhei os felizes anos de infância que moldam os padrões éticos que procuro seguir diariamente.

Às minhas amigas e fontes de inspiração- Lorena, Jimena, Melissa e Luciana - que pararam para ler meu trabalho, trocar ideias e ajudar com bibliografia.

Às minhas amigas do Clube Viagens Literárias, por me ajudarem a manter a leveza nos encontros mensais debatendo sobre obras não jurídicas.

Aos amigos Isadora e Délio, que tantas vezes me hospedaram em sua casa.

Ao amigo e colega de trabalho, João Renato, por todo o apoio e compreensão nessa jornada.

Ao colega Lincoln, doutorando e pesquisador, com quem troquei muitas ideias e experiências da vida acadêmica.

Aos colegas cearenses - Vlândia, Vanessa, Carol e José Júlio - que dividiram os bancos do doutorando em idas e vindas à Brasília.

À colega Caroline Tauk, pesquisadora sobre inteligência artificial, pelo compartilhamento de perspectivas e de material.

Aos membros da banca de qualificação - Ana Frazão, Cintia Brunetta e Victor Oliveira - que tanto contribuíram para aprimoramento e densificação dos debates do trabalho.

RESUMO

ROCHA, Ludiana Carla Braga Façanha. **Inteligência Artificial nos Tribunais Superiores Brasileiros e o Devido Processo Legal Tecnológico**. 2024. 222 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Instituto de Direito Público - IDP, Brasília, 2024.

O objeto da tese é o uso da Inteligência Artificial nos Tribunais Superiores Brasileiros e o Devido Processo Legal Tecnológico. Seu objetivo é propor uma principiologia adequada de modo a garantir que o uso da inteligência artificial no ápice do sistema jurisdicional brasileiro não interfira substancialmente nos direitos e garantias constitucionais dos jurisdicionados. Em um primeiro momento, trata-se de contextualizar e conceituar institutos tecnológicos de campos estranhos ao sistema jurídico que precisam ser incorporados ao mundo jurídico. Em outro giro, o trabalho visa consolidar uma base teórica e da matéria avaliando riscos concernentes à adoção de sistemas de inteligência artificial nos Tribunais Superiores, que são tratados sob três perspectivas: os riscos detectados, os riscos previsíveis e os riscos futuros. Trata-se, ainda, das propostas no âmbito normativo para o tema, com análise de documentos em trâmite no Congresso Nacional e no Conselho Nacional de Justiça. Identificam-se as principais características da tecnologia subjacente aos sistemas de inteligência artificial atualmente utilizados nos tribunais superiores e as funcionalidades desses sistemas. Colacionam-se os riscos inerentes à adoção dessas tecnologias em face das garantias e direitos que decorrem da noção do devido processo legal. Da conjugação desses achados, propõe-se um conjunto de princípios e prescrições que representam a projeção do devido processo legal qualificado para a recepção das novas tecnologias contemporâneas – o devido processo legal tecnológico. A proposição de uma principiologia própria de densificação do conceito de um devido processo legal tecnológico implica na criação de balizas de interpretação jurídica que servem para regular os efeitos processuais e mesmo obrigações da política judiciária dos tribunais superiores em face da adoção de sistemas de inteligência artificial. Os princípios propostos não só servem de fundamentação para limitações na utilização, como geram obrigações das cortes e das partes para o resguardo das garantias fundamentais processuais. Destaca-se que a moldura principiológica proposta apresenta mecanismos de compatibilização de direitos fundamentais variados mantendo um equilíbrio na tutela de valores e garantias fundamentais do ordenamento com a contínua evolução da tecnologia subjacente ao momento histórico social da humanidade.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Tribunais Superiores; Garantias Processuais; Direito e Tecnologia; Riscos do uso da Inteligência Artificial; Princípios em Inteligência Artificial.

ABSTRACT

ROCHA, Ludiana Carla Braga Façanha. **Inteligência Artificial nos Tribunais Superiores Brasileiros e o Devido Processo Legal Tecnológico**. 2024. 222 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Instituto de Direito Público - IDP, Brasília, 2024.

The object of the thesis is the use of Artificial Intelligence in Brazilian Superior Courts and Technological Due Process. Its objective is to propose an adequate principle to ensure that the use of artificial intelligence at the apex of the Brazilian judicial system does not substantially interfere with the rights and constitutional guarantees of those under jurisdiction. Initially, it involves contextualizing and conceptualizing institutes from fields outside the legal system that need to be incorporated into the legal world. In another turn, the work aims to consolidate a theoretical and material basis by evaluating risks concerning the adoption of artificial intelligence systems in Superior Courts, which are treated from three perspectives, that of detected risks, predictable risks and risks futures. It also deals with proposals in the normative scope for the topic, with analysis of documents being processed in the National Congress and the National Council of Justice. The main characteristics of the technology underlying the artificial intelligence systems currently used in higher courts and the functionalities of these systems are identified. The risks inherent to the adoption of these technologies are linked to the guarantees and rights that arise from the notion of due legal process. From the combination of these findings, a set of principles and prescriptions are proposed that represent the projection of qualified due legal process for the reception of new contemporary technologies – technological due process. The proposition of a specific principle of densification of the concept of due technological legal process implies the creation of legal interpretation guidelines that serve to regulate the procedural effects and even obligations of the judicial policy of higher courts in the face of the adoption of systems of artificial intelligence. The proposed principles not only serve as a basis for limitations on use but also generate obligations on the courts and parties to safeguard fundamental procedural guarantees. It is noteworthy that the proposed principled framework presents mechanisms for making various fundamental rights compatible, maintaining a balance in the protection of fundamental values and guarantees of the order with the continuous evolution of technology underlying the social historical moment of humanity.

Keywords: Artificial Intelligence; Superior Courts; Procedural Guarantees; Law and Technology; Risks of using Artificial Intelligence; Principles in Artificial Intelligence.

ZUSAMMENFASSUNG

ROCHA, Ludiana Carla Braga Façanha. **Künstliche Intelligenz in den brasilianischen Obergerichten und der Technologische Rechtsprozess.** 2024. 222 S. Dissertation (Doktorat in Verfassungsrecht) – Instituto de Direito Público - IDP, Brasília, 2024.

Das Ziel der Dissertation ist die Nutzung von Künstlicher Intelligenz in den brasilianischen Obergerichten und der technologische Rechtsprozess. Ihr Ziel ist es, ein angemessenes Prinzip vorzuschlagen, um sicherzustellen, dass der Einsatz von Künstlicher Intelligenz an der Spitze des brasilianischen Justizsystems die Rechte und verfassungsmäßigen Garantien derjenigen, die der Gerichtsbarkeit unterliegen, nicht wesentlich beeinträchtigt. Zunächst geht es darum, Institute aus Bereichen außerhalb des Rechtssystems zu kontextualisieren und zu konzipieren, die in die rechtliche Welt integriert werden müssen. In einem weiteren Schritt zielt die Arbeit darauf ab, eine theoretische und materielle Grundlage zu konsolidieren, indem Risiken hinsichtlich der Einführung von KI-Systemen in den Obergerichten bewertet werden, die aus drei Perspektiven behandelt werden: erkannte Risiken, vorhersehbare Risiken und zukünftige Risiken. Sie befasst sich auch mit normativen Vorschlägen zu diesem Thema, einschließlich der Analyse von Dokumenten, die im Nationalkongress und im Nationalen Justizrat bearbeitet werden. Die Hauptmerkmale der Technologie, die den derzeit in höheren Gerichten verwendeten KI-Systemen zugrunde liegt, sowie die Funktionen dieser Systeme werden identifiziert. Die Risiken, die mit der Einführung dieser Technologien verbunden sind, stehen im Zusammenhang mit den Garantien und Rechten, die sich aus dem Konzept des rechtlichen Gehörs ergeben. Aus der Kombination dieser Erkenntnisse wird ein Set von Prinzipien und Vorschriften vorgeschlagen, die die Projektion eines qualifizierten rechtlichen Gehörs für die Aufnahme neuer zeitgenössischer Technologien – technologischer Rechtsprozess – darstellen. Der Vorschlag eines spezifischen Prinzips zur Verdichtung des Begriffs des technologischen Rechtsprozesses impliziert die Schaffung von Richtlinien zur rechtlichen Auslegung, die dazu dienen, die prozessualen Auswirkungen und sogar Verpflichtungen der gerichtlichen Politik der Obergerichte im Hinblick auf die Einführung von KI-Systemen zu regeln. Die vorgeschlagenen Prinzipien dienen nicht nur als Grundlage für Einschränkungen des Einsatzes, sondern erzeugen auch Verpflichtungen für die Gerichte und Parteien, um grundlegende prozessuale Garantien zu wahren. Es ist bemerkenswert, dass der vorgeschlagene prinzipienbasierte Rahmen Mechanismen zur Vereinbarkeit verschiedener grundlegender Rechte präsentiert und ein Gleichgewicht bei der Wahrung grundlegender Werte und Garantien der Ordnung mit der kontinuierlichen Entwicklung der Technologie, die den sozialen historischen Moment der Menschheit prägt, aufrechterhält.

Schlüsselwörter: Künstliche Intelligenz; Obergerichte; Prozessuale Garantien; Recht und Technologie; Risiken des Einsatzes von Künstlicher Intelligenz; Prinzipien in der Künstlichen Intelligenz.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 Inteligência Artificial	43
Figura 2 - Interface do sistema Athos.....	112

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Devolução de processos por repercussão geral determinadas pela presidência e pelos Ministros.....	92
Gráfico 2 - Temas criados com RE representativo da controvérsia	93
Gráfico 3 - Processos devolvidos por tema de repercussão geral: mensal	93
Gráfico 4 - Quantidade de Grupos/Controvérsias/Temas criados pelo sistema Athos entre os anos de 2020 e 2021	114

QUADROS

Quadro 1 - Fases de Aprendizagem.....	96
Quadro 2 - Vertentes e benefícios	107
Quadro 3 - Etapa de Pré-processamento do Projeto Athos	109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AM	Aprendizado de Máquina
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COGEPAC	Comissão de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
E-proc	Sistema de Transmissão Eletrônica dos Atos Processuais
e-SAJ	Sistema de Transmissão Eletrônica dos Atos Processuais
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IA	Inteligência Artificial
IBM	<i>International Business Machines</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ML	<i>Machine Learning</i>
NLP	Processamento de Linguagem Natural
NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDPJ	Plataforma Digital do Poder Judiciário
RE	Recurso Extraordinário
RESP	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	DA NECESSÁRIA APROPRIAÇÃO PELO DIREITO DE CONCEITOS TECNOLÓGICOS E ESTADO DA ARTE DA REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	28
2.1	Inteligência artificial. Origem conceitual. Classificação	30
2.2	Algoritmos, <i>machine learning</i> , os tipos de aprendizado de máquinas e conceitos correlatos.....	44
2.3	Panorama global da regulação da Inteligência Artificial	53
2.4	Panorama da regulação da Inteligência Artificial no Brasil	59
3	INTELENCIA ARTIFICIAL E O SISTEMA JURISDICIONAL BRASILEIRO	63
3.1	Evolução do uso de tecnologias pelo judiciário brasileiro	67
3.2	Panorama da utilização de inteligência artificial no âmbito jurídico centrada no valor celeridade	72
3.3	O Microsistema do Programa “Justiça 4.0” e a gênese de uma política judiciária de Inteligência Artificial	76
3.4	A reforma da resolução CNJ nº 332/2020	84
4	UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	89
4.1	A utilização de Inteligência Artificial nos Tribunais Superiores	94
4.2	O STF e seus robôs	95
4.3	O STJ e seus robôs.....	103
4.4	Reflexões sobre a utilização atual dos mecanismos de triagem e decisões automatizadas nas cortes superiores.....	116
4.5	Inteligência Artificial na formação de precedentes, <i>distinguishing</i> e <i>overruling</i>	118
5	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO SISTEMA DE JUSTIÇA COM ENFOQUE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	121
5.1	4.1 Riscos já identificados da utilização de IA pelo sistema de justiça ...	122
5.1.1	<i>Black Box</i> e opacidade deliberada	125
5.1.2	Os vieses algorítmicos	127
5.2	Riscos previsíveis da utilização de IA pelo sistema de justiça	129
5.2.1	Inteligência artificial como um agente e não uma ferramenta.....	131
5.3	Riscos não identificáveis da utilização de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL pelo sistema de justiça – como lidar com um futuro imprevisível	134
5.4	Proposta de um sistema de classificação de riscos para sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário	137

5.4.1 Reflexão sobre a classificação de riscos prevista no Projeto de Lei 2338/2023	141
6 GARANTIAS PROCESSUAIS FUNDAMENTAIS À LUZ DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	148
6.1 A constitucionalização dos sistemas de inteligência artificial nos tribunais superiores	151
6.2 Contornos de um devido processo legal tecnológico aplicável aos tribunais superiores	157
6.3 Derivação de uma principiologia própria para tratamento da Inteligência Artificial aplicada nos Tribunais Superiores	161
6.3.1 Princípio da transparência algorítmica processual	168
6.3.2 Princípio de não discriminação algorítmica processual substancial.....	173
6.3.3 Princípio da segurança e integridade dos dados	175
6.3.4 Princípio do direito de revisibilidade humana substancial	177
6.3.5 Princípio do equilíbrio dinâmico entre inovação tecnológica e integridade judiciária	179
7 CONCLUSÃO.....	183
REFERÊNCIAS	187

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro possui um dos maiores acervos do mundo. Essa característica que se demonstra pelos números é também o que lhe configura como um enorme repositório de dados, bem como um celeiro para ideias de inovação e novas tecnologias a serem implementadas.

Destaca-se como ponto de atenção para a pesquisa jurídica a realidade dos Tribunais Superiores que, a um só tempo, são: a) referência de iniciativas que são replicadas por todos os outros tribunais; b) são o local de convergência da definição para as principais teses jurídicas de forma definitiva e sem possibilidade de revisão por outras instâncias.

Com efeito, a Justiça Brasileira é uma das maiores do mundo (D'ALMEIDA et al., 2020, p. 8) contando com 92 Tribunais e tendo registrado o recorde de 31,5 milhões de casos novos em 2022¹. Segundo o relatório *Justiça em Números*², do Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2023 tramitavam 84 milhões de processos nos tribunais brasileiros. Devido a uma cultura de judicialização no país, ainda pautada por uma lógica de postergar as demandas e levá-las até as últimas instâncias, fazendo uso da gama dos recursos disponíveis no sistema processual, os Tribunais Superiores são diuturnamente impactados³ como consequência dessa inflada estrutura judiciária.

Diante disso, a busca por soluções tecnológicas, institucionais e processuais para racionalizar e viabilizar as atividades⁴ judiciais, e em particular as dos Tribunais Superiores, é um tema presente nos debates de direito processual brasileiro. Para além de sucessivas reformas no sistema processual brasileiro, da ênfase de solução de

¹ Conselho Nacional de Justiça, 2022, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-315-milhoes-de-casos-novos-poder-judiciario-registra-recorde-em-2022/>

² Conselho Nacional de Justiça, 2023, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>

³ Segundo Relatório Estatístico do ano de 2023 do Superior Tribunal de Justiça foram mais de 314 mil novos recursos apresentados perante o STJ, o que representa uma taxa de recorribilidade superior a 72%: “O STJ é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. As principais classes de feitos enviadas ao STJ contestando decisões proferidas em instâncias inferiores são o REsp e o AREsp, que somados compõem 72,36% (314.533) das decisões julgadas em processos principais no ano.” (Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/boletim/2023/Relatorio2023.pdf > Acesso em 12 mar. 2024).

⁴ A própria criação do CNJ por emenda constitucional em 2004 atribuindo ao órgão, as funções de planejar, e acompanhar políticas públicas que visam à melhoria dos serviços do Judiciário, como, exemplificativamente a de fazer levantamento de dados e jurimetria é uma evolução no sentido de entender a necessidade de compilar dados para melhor gerenciar o Poder Judiciário.

demandas de massa, da adoção de jurisprudência defensiva⁵, da informatização do processo judicial (Lei nº11.419/06), há de se destacar que, cada vez mais, recorre-se ao uso de novas tecnologias⁶ enquanto ferramentas de celeridade e eficiência.

Ao longo dos últimos anos verificou-se uma progressão no uso de ferramentas de inteligência artificial na gestão de processos nos Tribunais Superiores, impactando o tempo de tramitação e a admissibilidade de recursos nas instâncias de vértice do Poder Judiciário. A utilização de sistemas automatizados para triagem, agrupamento e seleção de processos, particularmente no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, para fins de admissibilidade, modificou o perfil de gestão processual e convergiu com um cenário atual de grande restrição ao conhecimento recursal. As demandas de massa e repetitivas, comuns aos entes estatais, são especialmente sensíveis a agrupamentos e definições de teses de repercussão geral.

Tais ferramentas não mais se restringem ao âmbito meramente instrumental do processo. Em um movimento intitulado por Dierle Nunes (2022, p. 116-117) como a “virada tecnológica”, os impactos do uso da tecnologia no processo são muito mais profundos e, conforme destaque do autor, é preciso despertar para uma “[...] releitura de institutos desde o âmbito propedêutico até o delineamento da refundação de técnicas processuais para que possam atingir bons resultados, mas com respeito ao conjunto de normas fundamentais atinentes ao modelo constitucional de processo [...]”

Na esteira dos projetos iniciais desenvolvidos pelos Tribunais Superiores com implementações começando em 2018, o “Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial 2023”⁷ mostra um crescimento constante de projetos em todo o Poder Judiciário, desde 2020, registrando inclusive um incremento de 26,13% de novos projetos totais no comparativo 2022/2023. O Painel também apresenta um total de 140 projetos relacionados à inteligência artificial em acompanhamento. Apenas no STJ, existem oito projetos em andamento, com três já finalizados e em produção.

⁵ Há ampla doutrina acerca do tema: BRAGA, Raquel Xavier Vieira. Jurisprudência Defensiva: restrição ao direito fundamental de acesso à justiça. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 146-162, 2021. FARIA, Márcio Carvalho. Mais do mesmo: os vícios de representação recursais, a impossibilidade de saneamento posterior nas instâncias excepcionais e a jurisprudência defensiva. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 12, n. 12, 2013.

⁶ Conceituar-se-á tecnologia no capítulo 1.

⁷ Dados disponíveis no BI interativo em: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/paineis-e-publicacoes/>>. Último acesso em: 27 out. 2024.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal fez, em 2024, um chamamento público para projetos de inteligência artificial para automatizar os resumos de processos,⁸ e o Conselho Nacional de Justiça está a promover a atualização da Resolução CNJ nº 332/2020 que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

Tais dados demonstram o avanço expressivo da pauta junto aos tribunais e a todo o sistema de justiça. Essa relevância é colocada em perspectiva quando na audiência pública do Conselho Nacional de Justiça sobre inteligência artificial o Presidente do Conselho e do STF afirmou categoricamente: “Para nós, a IA é uma questão de sobrevivência para o funcionamento adequado do Judiciário, produzindo decisões a tempo e a hora”.⁹

Nesse contexto é que surge a hipótese de pesquisa. A percepção preliminar foi a de que os sistemas automatizados dos Tribunais Superiores, baseados em sistemas de inteligência artificial, estavam a ter implicações concretas sobre o exercício de faculdades processuais e exercício da garantia recursal. Diante desse cenário, surgiram as primeiras reflexões e indagações sobre a extensão do impacto dessas novas tecnologias em face das garantias processuais: Estar-se-ia diante de tecnologias disruptivas ao próprio devido processo legal? Em que medida os sistemas de inteligência artificial estão sendo construídos e utilizados considerando, em sua própria arquitetura e processos de implementação, as garantias processuais fundamentais? De que modo é possível utilizar inteligência artificial no processamento dos recursos nos Tribunais Superiores resguardando as garantias processuais dos jurisdicionados? Que garantias processuais são indeclináveis para o uso da inteligência artificial no processamento dos recursos nos Tribunais Superiores?

Existe uma progressiva utilização de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário e mesmo em vários outros órgãos do sistema de justiça (por exemplo, Advocacia Pública, Ministério Público, Defensorias Públicas e Órgãos de Controle). Os tradicionais princípios informativos da atuação dessas entidades deverão ter uma releitura

⁸ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=518467&ori=1>>

⁹ Disponível em: <<https://www.trf2.jus.br/jf2/noticia-jf2/2024/em-audiencia-publica-presidente-do-cnj-diz-que-ia-questao-de-sobrevivencia>>

à luz das implicações, aplicabilidades, limitações e potencialidades práticas das novas tecnologias.

No âmbito dos Tribunais Superiores, temos vários exemplos de sistemas em uso. No Supremo Tribunal Federal são utilizados os sistemas Victor, Rafa e VitorIA. No Superior Tribunal de Justiça já estão em operação os sistemas Athos e Sócrates.

Da mesma forma, identifica-se, em sede de pré compreensão, um movimento ainda não consolidado de construção de uma infraestrutura normativa regulatória de tecnologias baseadas em inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, especialmente quanto aos aspectos assecuratórios das garantias processuais. No momento da construção desta pesquisa, o Poder Judiciário Brasileiro possuía apenas a Resolução CNJ nº 332/2020, que estabeleceu diretrizes para garantir a ética e a transparência no uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, o que ocorreu antes mesmo de toda a movimentação de juristas encarregada dos estudos que geraram o Projeto de Lei nº 2338/2023.

Como se aborda ao longo deste trabalho, ainda que representem avanços importantes, ambos os instrumentos negligenciam demandas normativas advindas de como esses sistemas de inteligência artificial funcionam. A Resolução CNJ nº 332/2020 não possui qualquer referência expressa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2338, de 2023, em seus 45 artigos, somente menciona “devido processo legal, contestabilidade e contraditório” em um inciso do art. 3º, como princípios adicionais à boa fé que devem ser observados. Destaque-se que não se está a dizer que os dois diplomas de referência anterior à pesquisa falharam em apontar a necessária convergência entre os sistemas de inteligência artificial e a observância dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico, mas ficou evidente que o aspecto eminentemente processual e das garantias processuais dos indivíduos ficou eclipsado.

A tese busca explorar como os sistemas de inteligência artificial, cada vez mais integrados ao sistema judiciário, estão deixando de ser meras ferramentas instrumentais

para se tornarem verdadeiros *nudges*¹⁰ no direito e na prestação jurisdicional. Um dos focos centrais da pesquisa está em examinar a força normativa peculiar que esses sistemas adquiriram, moldando não apenas o acesso à justiça, mas também a própria dinâmica do processo legal.

Para trazer o debate para o campo acadêmico, tornando-o eminentemente científico, há de se aclimatar o tema enquanto pergunta de pesquisa que no presente trabalho pode ser traduzida em: De que modo a utilização de algoritmos e inteligência artificial no processamento dos recursos nos tribunais superiores brasileiros afeta as garantias fundamentais, e quais mecanismos de salvaguarda constitucional podem ser adotados para mitigar riscos institucionais?

A escolha de objeto de estudo da inteligência artificial no âmbito dos tribunais superiores e seus recursos se justifica pelo alto risco envolvido já em uma fase avançada do processo em que não haverá sujeição a um novo grau de jurisdição, além das Cortes Superiores serem um padrão de referência que é seguido pelos demais órgãos do sistema de justiça. A adoção de uma determinada prática ou finalidade de um sistema de inteligência artificial por uma corte superior funciona como elemento de legitimação para os órgãos a esta vinculados.

Isabella Ferrari (2023, p. 219), em recente obra, aborda o uso de sistemas algorítmicos pelo Poder Judiciário, propondo uma classificação de riscos em que caracteriza como de alto risco a proliferação algorítmica de decisões definitivas em razão de sua capacidade de cobrir a decisão como manto da imutabilidade. É exatamente o caso dos recursos em tribunais superiores, que podem se revestir dos contornos de suspiros finais do trâmite processual.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o uso de algoritmos e inteligência artificial no sistema judiciário, em especial, no âmbito das cortes superiores, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, no contexto de interesse das matérias correlatas ao trâmite de recursos e propor mecanismos de filtragem constitucional capazes de efetivar as garantias processuais fundamentais tecnológicas.

¹⁰ Adota-se o conceito de *nudge* conforme Thaler e Sunstein (2008), abrangendo qualquer aspecto da “arquitetura de escolha” que altera o comportamento dos indivíduos de maneira previsível sem proibir outras opções ou alterar significativamente seu incentivo econômico. No entendimento de Hausman e Welch (2010), políticas de *nudging* são formas de influenciar o processo de escolha, sem limitar o espectro de opções correlatas ou torná-las excessivamente custosas ao ponto de inviabilizá-las.

Enquanto objetivos específicos, é preciso consignar: a) conceituar “Inteligência Artificial”, abordar conceitos correlatos e o desenvolvimento do seu uso no âmbito do poder judiciário; b) traçar os parâmetros sobre a regulamentação da Inteligência Artificial, em especial no contexto nacional; c) verificar o processo de virtualização do processo judicial no Brasil; d) verificar o estado da arte das políticas judiciárias e regulamentações atualmente vigentes; e) avaliar o papel da inteligência artificial no acesso à jurisdição extraordinária, com foco em uma análise crítica do uso de inteligência artificial nos Tribunais Superiores; f) identificar os riscos diante da utilização de sistemas de inteligência artificial pelo sistema de justiça; g) desenvolver uma principiologia específica para a aplicação da inteligência artificial no processo judicial, estabelecendo diretrizes capazes de equilibrar inovação tecnológica e conformidade constitucional.

A hipótese inicial formulada para a pesquisa é de que a utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, particularmente no âmbito dos Tribunais Superiores, tem sido legitimada pelos benefícios em potencial quanto à celeridade e ao tratamento de grande volume de processos. Supõe-se que o mesmo ocorre sem a devida reflexão material sobre os impactos nas garantias processuais fundamentais em uma perspectiva de acesso substancial à ordem jurídica justa.

Justifica-se a necessidade de um olhar específico sobre os Tribunais Superiores tanto pelo seu efeito de legitimação de práticas nos outros tribunais, quanto pela peculiaridade da jurisdição extraordinária, que torna ainda mais crítico para a tutela dos direitos subjetivos a caracterização (ou não) de determinados casos como pertencentes a um determinado precedente. Diferentemente dos demais tribunais, são as cortes superiores que fazem a triagem e separação de processos conforme os precedentes, frise-se, sem possibilidade recursal.

Dessa forma, os sistemas de inteligência artificial devem ter um escrutínio ainda maior se estes incidem exatamente sobre o juízo de triagem e classificação de pertinência a aplicação de determinados precedentes. Dito de outra forma, a classificação e triagem nos Tribunais Superiores é muito mais próxima de um juízo substancial sobre a demanda do que meramente uma forma de classificação e gestão nos tribunais inferiores.

Caso confirmada essa hipótese, sucederiam, por corolário, indagações sequenciais: Quais as garantias processuais fundamentais estariam afetadas pela atual forma de adoção e desenvolvimento de mecanismos de inteligência artificial? Qual a

releitura e ressignificação dos princípios e garantias fundamentais processuais é necessária para uma correta recepção das novas tecnologias para o processo? É possível derivar novos princípios ou garantias processuais fundamentais em face das mudanças que tais tecnologias geram para o processo e para as relações sociais sujeitas à jurisdição? Seria possível vislumbrar um “devido processo legal tecnológico” como forma de compatibilizar a progressiva utilização de elementos de inteligência artificial no sistema de justiça?

Perceba-se que a verificação da hipótese está ligada e demanda a apresentação de uma resposta com conteúdo prescritivo para o exercício de faculdades processuais e para a própria Política Judiciária de desenvolvimento da Inteligência Artificial.

A relevância, atualidade e pertinência da pesquisa justifica-se em múltiplos aspectos. Inicialmente, pelo movimento atual de convergência de pesquisas e interesse institucional sobre o tema no âmbito da academia jurídica. Um exemplo disso é o recente documento divulgado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento, conduzido pelo Ministro Luís Felipe Salomão e a Juíza Federal e pesquisadora Carolina Tauk (2023), que traz o estado da arte do uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro, apontando proposições específicas alinhadas às exigências ético-normativas do tema.

A doutrina estrangeira tem se debruçado sobre o tema, em artigos específicos, amplamente explorados na bibliografia, e que conduzem os debates dos capítulos do trabalho, artigos sobre inteligência artificial e seu uso pelo judiciário, sobre decisões algorítmicas, explicabilidade algorítmica, teoria da decisão e os influxos do uso da tecnologia.

Por certo, a relevância prática e teórica da pesquisa também resta comprovada pelo volume de sistemas automatizados que já são utilizados no Poder Judiciário com impactos que independem da vontade dos atores processuais. Não se quer com a pesquisa defender um neoludismo tecnológico¹¹ que obstaculize a adoção de novas tecnologias

¹¹ Dierle Nunes cita três correntes em razão do surgimento das IAs generativas, *in verbis*: “Estão surgindo três grupos ao analisar seus impactos: o grupo dos rejeicionistas (neoludistas)', dos ufanistas tecnológicos e dos responsáveis, que adotarão seu emprego com parcimônia, limitando seu uso às necessidades e com as salvaguardas jurídicas que o ordenamento jurídico deve impor em face da força irrefreável destas novas abordagens na vida em sociedade e no Direito, além da preocupação com uma possível captura do código do Direito pelo código eficientístico da Tecnologia (Luhmann).”(Ferrari, 2023, Prefácio por Dierle Nunes)

nem relegar aos atores do judiciário, advogados, juízes, promotores, o papel de acendedores de lampião¹² da contemporaneidade. Na realidade, busca-se identificar de que modo salvaguardar o devido processo legal, cânone do estado de direito, em uma realidade completamente diversa da que o devido processo legal se firmou. Para que todos os *players* processuais possam atuar com maior segurança, importa ampliar o debate sob o foco de resguardar direitos e garantias quando do uso de novas ferramentas tecnológicas¹³.

A tecnologia tornou-se necessária para gerir o sistema judiciário e recursal, mas é preciso ter cautela para que este “canto da sereia” da celeridade não venha a se sobrepujar de forma desproporcional às garantias processuais. Identifica-se como necessária uma análise mais profunda e detalhada de como funcionam as ferramentas e de que modo elas impactam sob o ponto de vista do processo constitucional de garantias.

Uma das premissas que será demonstrada ao longo do trabalho é a impossibilidade de identificar de forma clara para o público externo como é realizado o uso de ferramentas ao longo do processamento das ações no STF e no STJ. Nesse ponto, antecipando questionamento de debate em capítulos futuros – seria uma obrigação do judiciário informar ao usuário que em determinado momento processual foi usada a ferramenta? Ou seria algo desnecessário, tal qual se tivessem que informar qual o modelo do computador usado para digitar um ato processual? No estágio em que se encontra o uso da dita inteligência artificial nos tribunais superiores parece fazer sentido que o usuário tenha acesso a esta informação?

¹² Para as novas gerações é difícil se quer compreender o que seria essa profissão que está descrita nos livros de história como profissões extintas. O acendedor de lampião como a literalidade da expressão, acendia os lampiões a gás dispostos nos postes das praças para iluminar os passeios públicos. Passavam de um a um a acender a chama e próximo ao amanhecer retornavam, apagando. Com a iluminação elétrica a profissão se extinguiu. Em um contexto de profusão de novas tecnologias o tema de possíveis profissões em extinção costuma ser trazido à tona com frequência, sob diversos vieses, sendo mais adotada a noção de que, via de regra, haverá uma adaptação de profissões ao uso das tecnologias, mas o tema em si é bastante amplo e não tem como ser, no presente debate, devidamente aprofundado. Nem por isso pode também ser completamente a ele indiferente, razão pela qual a título argumentativo será retomado no decorrer da pesquisa.

¹³ Um paralelo interessante que pode ser feito é com o instituto da mutação constitucional permeado que é como a “...fronteira em que o Direito interage com a realidade [...] é o conteúdo da norma que sofre o efeito da passagem do tempo e das alterações da realidade de fato.” (BARROSO, 2018, p. 163). Assim como no referido instituto, diante do cenário tecnológico disruptivo, as garantias que permeiam o processo, precisam de constante renovação pois tratar tecnologia, historiar, conceituar, é viver olhando o passado, porque o tema se renova a cada dia e precisa ter conceitos jurídicos clássicos renovados.

Os impactos de meios tecnológicos no judiciário não são novidade. Existe todo um histórico de incorporação de mecanização e elementos de informática na realidade do poder judiciário¹⁴, inclusive com questionamentos sobre essas ferramentas e a interação do magistrado. Tais casos, embora possam ser caricaturais atualmente, revelam uma resistência fundada em elementos muito peculiares da teoria jurídica, com o comando normativo positivo de redação por próprio punho; um princípio de tutela jurisdicional substantiva, com a atenção ao caso concreto, e até mesmo cautelas com novas tecnologias de apresentação de atos processuais.

Perceba-se que a superação não veio com a eliminação desses elementos (desconsiderar a norma positiva, desconsiderar princípios e garantias processuais ou descuidar dos meios materiais de realização de atos processuais), mas da ressignificação dos mesmos e de uma acomodação mais ampla com outros princípios associados à necessidade de celeridade e à melhor prestação jurisdicional.

É interessante destacar que, no artigo citado, o autor, ainda em 2007, trabalhando a ideia de que atos de interrogatório e outros poderiam ser realizados por videoconferência, finaliza indicando que:

No futuro, até mesmo as sessões do Supremo Tribunal Federal serão realizadas com o uso deste instrumento, com o advogado participando e sustentando do seu próprio escritório e ministros podendo votar a partir de gabinetes instalados em suas cidades de origem. Mas, até que o uso da videoconferência nos atos judiciais não desperte mais nenhuma estranheza, a incerteza quanto à pertinência dos interrogatórios por videoconferência vai dragar recursos valiosos e escassos que poderiam ser empregados de modo muito mais eficiente na Segurança Pública (COELHO, 2007).

Com efeito, é profética a conclusão, em parte potencializada pelas imposições decorrentes da Pandemia. De qualquer maneira, é inegável que os atos de videoconferência já foram incorporados tanto na legislação positiva, como em normas infralegais que repercutem diretamente no processo.

¹⁴ Resgata-se aqui a título argumentativo, um fato histórico no judiciário brasileiro que ao se deparar com uma ferramentas novas tratou de, inicialmente, rechaçar o seu uso: a Câmara Criminal do Tribunal da Relação de Minas Gerais, em 1929 anulou uma sentença judicial porque não tinha sido escrita pelo juiz de próprio punho, sendo datilografada; sentenças foram anuladas por serem editadas em microcomputadores, pois poderiam ser replicadas em série, gerando o risco do magistrado não prestar atenção individualizada a cada caso; resistência de protocolo de impressões realizadas a laser e não por impressoras matriciais ou datilografadas (COELHO, 2007)

Seguindo o raciocínio acerca dos avanços no uso da tecnologia, que é certamente necessária e válida, é preciso verificar de que modo é possível amoldar direitos consagrados historicamente e que são capazes de resguardar em última análise o próprio conceito de estado de direito a nova realidade. Para além de erros objetivos, há fatores que tornam os resultados do uso da tecnologia, no mínimo, questionáveis, como parcialidade, viés, opacidade e tendências discriminatórias (WIMMER; DONEDA, 2021).

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa procederá à revisão bibliográfica, à análise de decisões judiciais, regulamentações e práticas de outros países, bem como à consulta a normativos no Brasil. A metodologia qualitativa permitirá uma compreensão aprofundada das implicações da Inteligência Artificial nas garantias processuais, enquanto os estudos dos sistemas em uso nos tribunais superiores fornecerão exemplos concretos das interações entre Inteligência Artificial e a prestação jurisdicional pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Há que se contextualizar que é relevante verificar o estado da arte da regulamentação do uso da inteligência artificial pelo sistema de justiça, em especial, analisar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça. Para os fins desta tese, serão analisados em maiores detalhes os sistemas conhecidos como Victor e Athos, que já estão em uso há alguns anos no STF e STJ respectivamente, além de descrição da RAFA 2030 e VictorIA, ambos em utilização na Suprema Corte Brasileira. O marco temporal terá por recorte o ano de 2023.

Como demonstrado, o avanço tecnológico ocorre de forma veloz, entretanto, *pari passu* não caminham os estudos para garantir os direitos processuais dos jurisdicionados. Deve-se frisar que a submissão aos princípios éticos se afigura como uma preocupação dos gestores do judiciário, é o que se depreende dos termos do chamamento público supramencionado, no Capítulo VII, 7, *in verbis*: “Os protótipos desenvolvidos no âmbito deste Chamamento Público deverão respeitar os princípios éticos, bem como atuar para a mitigação de riscos e vieses, com base nas boas práticas globais e na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial.” Ainda assim, não há que se invalidar as iniciativas da academia que tem o dever também de seguir avaliando os impactos e correlacionando tecnologia, direitos e garantias processuais de modo a identificar pontos de melhoria e realizar contribuição imparcial na temática.

Toda a base principiológica a ser aplicada para a inteligência artificial já em uso poderá servir, com devidos ajustes, de referência para o uso de novas ferramentas que vierem a ser colocadas em prática devido ao inevitável avanço tecnológico.

Suleyman e Bashkar, na obra “A próxima onda: inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI”, fazem um paralelo entre tempos atuais com a vivência dos homens contemporâneos à Revolução Industrial, os ditos luditas¹⁵, cuja reflexão é bastante apropriada:

Assim como nós hoje, os luditas tinham um dilema. Sua dor e perturbação foram reais, mas também foram reais as melhorias de padrão de vida que beneficiaram seus filhos e netos, e que eu e você aproveitamos hoje sem nem pensar a respeito. Na época, os luditas falharam em conter a tecnologia. Mas a humanidade se adaptou. O desafio hoje é claro. Temos que reivindicar os benefícios da onda sem sermos esmagados por seus danos. [...]. Em última análise, os seres humanos podem já não ser os dirigentes planetários primários, como estamos acostumados a ser. Viveremos em uma época na qual a maioria de nossas interações diárias será não com outras pessoas, mas com IAs.
[...]

A tecnologia deve ampliar o que há de melhor em nós, abrir novos caminhos para a criatividade e a cooperação, trabalhar seguindo o veio humano de nossas vidas e relacionamentos mais preciosos. Ela deve nos tornar mais felizes e saudáveis, ser o complemento final da empreitada humana e da vida bem-vivida — mas sempre em nossos termos, democraticamente decididos, publicamente debatidos, com benefícios amplamente distribuídos. Em meio à turbulência, nunca devemos perder isso de vista: uma visão que mesmo o mais ardoroso dos luditas poderia aceitar (SULEYMAN; BASHKAR 2023, p. 301)

Tais objetivos e metodologia servem de orientação da estruturação geral da tese e das temáticas específicas de cada capítulo.

Os capítulos do trabalho foram estruturados em um iter metodológico de apreensão das novas tecnologias e seus métodos, sua regulação atual, a prática dos

¹⁵ O termo possui a variação para ludista adotado em referência a Edward (Ned) Ludd, figura histórica que teria se revoltado contra as manufaturas e em um acesso de ira atacado máquinas com o um martelo, a existência propriamente desta figura histórica é contestada mas o movimento foi amplo e o termo ludista ou ludita pode ser aceito para expressar a mesma manifestação. Sobre o tema o autor Kevin Binfield usa tanto ludismo como luditas: “Uma importante questão preliminar permanece: que terminologia deveria ser usada para se referir a essas atividades? Embora meu foco seja a compreensão do ludismo como uma continuidade discursiva, uso os termos “ludismo”, “motins”, “movimento” e “protestos” ao longo deste livro. Os vários historiadores do ludismo têm os seus próprios termos preferidos, incluindo levantamentos, motins, campanha, distúrbios, agitações, movimento, revolta ou rebelião. Cada termo reflete um preconceito e estrutura a forma como os leitores são levados a pensar nos luditas.(tradução livre)”. No original: One important, preliminary question remains: what terminology should be used to refer to those activities? Although my focus is on understanding Ludd-ism as a discursive continuity, I use the terms “Luddism,” “riots,” “movement,” and “protests” throughout this book. The various historians of Luddism have their own preferred terms, including risings, riots, campaign, disturbances, agi-tations, movement, revolt, or rebellion. Each term reflects a bias and structures the ways in which readers are led to think of the Luddites. BINFIELD, Kevin. **Writings of the Luddites**. Baltimore: Jhu press, 2015. p. 4.

sistemas existentes e uma reflexão crítica sobre os impactos nas garantias processuais tanto em um aspecto descritivo quanto prescritivo, para a reconfiguração de princípios processuais em sua feição de projeção tecnológica.

O primeiro capítulo é focado inicialmente na apreensão dos conceitos essenciais das novas tecnologias emergentes que formam a base do que, corriqueiramente, se associa à inteligência artificial, além de traçar um panorama sobre as iniciativas de regulação legislativa no Brasil e no Mundo.

No segundo capítulo, será feita uma análise do contexto contemporâneo da utilização da inteligência artificial no sistema de justiça. Além de trazer em destaque o microssistema regulatório decorrente das Resoluções do CNJ sobre a matéria.

O terceiro capítulo aprofunda o papel dos sistemas de inteligência artificial no acesso à jurisdição extraordinária nos tribunais superiores. A pesquisa teórica foi complementada por visitas de pesquisa às equipes de desenvolvimento dos sistemas que operam no STF e STJ.

Já o quarto capítulo discutirá os riscos, tanto os já identificados quanto os potenciais, decorrentes do uso de inteligência artificial. Problemas como a opacidade dos algoritmos, a "caixa-preta" de decisões automatizadas e os vieses sistêmicos, como o racial, serão abordados com uma análise crítica sobre como esses sistemas podem afetar negativamente a justiça e, por corolário, o processo nos tribunais superiores. Além disso, será discutida a necessidade de antecipação de riscos ainda não identificáveis, dada a imprevisibilidade inerente ao desenvolvimento tecnológico. O capítulo finaliza com uma análise de classificação propositiva de riscos dos sistemas utilizados nos tribunais superiores, a partir dos debates em andamento para a regulação da matéria, seja no Conselho Nacional de Justiça, seja no Congresso Nacional.

O quinto capítulo traça parâmetros acerca do devido processo legal tecnológico substancial e propõe a criação de uma principiologia própria para assegurar que o uso da inteligência artificial seja compatível com as garantias processuais fundamentais, focada na transparência, não discriminação e revisibilidade das decisões automatizadas, de forma substancial e não apenas meramente formal.

A conclusão da tese será no sentido de que, embora a utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário tenha avançado rapidamente, esse progresso não foi

acompanhado de uma reflexão profunda sobre as garantias processuais fundamentais. Em vez disso, o enfoque tem sido na gestão de processos, priorizando a celeridade em detrimento do acesso substancial à jurisdição.

A tese, assim, propõe que estas tecnologias sejam acompanhadas de salvaguardas que protejam os direitos fundamentais, com sugestões concretas de paradigmas para o desenvolvimento futuro de sistemas de inteligência artificial nos tribunais superiores.

A contribuição original à ciência jurídica, demonstrada ao longo dos capítulos, reside na derivação de princípios processuais em face das novas tecnologias, inclusive tomando por base as propostas de regulação existentes, para conformar o devido processo legal tecnológico. Busca-se, assim, proporcionar a coesão do sistema, além de fornecer um norte adequado ao desenvolvimento responsável na inteligência artificial no sistema de justiça pátrio, notadamente na jurisdição extraordinária dos tribunais superiores, vértice do sistema judiciário.

Agrega-se enfoque novo ao debate em torno do avanço de uso de ferramentas, e produzindo conhecimento jurídico útil para moldar o *design* da política judiciária nacional. Busca-se chamar atenção para a relevância de não enxergar o processo da implementação das tecnologias somente pelo prisma da, frise-se, necessária celeridade. Aliás, a celeridade, por si só, é um dos componentes essenciais, como será explicado mais adiante, da própria noção e conceito de devido processo legal e acesso à justiça, não apenas no âmbito recursal, mas também na questão da razoável duração do processo, consagrada pela própria Constituição Federal em seu art. 5º, LXXVIII.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Ryan. Artificial intelligence, big data and intellectual property: protecting computer generated works in the United Kingdom. *In*: APLIN, Tanya. **Research handbook on intellectual property and digital technologies**. Northampton: Edward Elgar Publishing, 2020. p. 322-337.

ABBOUD, Georges. Do genuíno precedente do *stare decisis* ao precedente brasileiro: os fatores histórico, hermenêutico e democrático que os diferenciam. *In*: DIDIER JR, Fredie *et al.* (coord.). **Precedentes**. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 399-405.

_____. **Verdades inconvenientes sobre direito e ciberespaço**: uma pequena introdução ao mundo digital. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ABREU PEREZ, Javier; DELIGIANNI, Fani; RAVI, Daniele; YANG, Guang-Zhong. Artificial Intelligence and Robotics. **UK-RAS White Paper Series on Robotics and Autonomous Systems (RAS)**, 2017. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1803.10813>

AI HLEG (High-Level Expert Group on Artificial Intelligence). Ethics Guidelines for Trustworthy AI. European Commission. 2019.

ALEMANNI, A.; KOLTAY, A. **Comparative Law of Algorithms**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

ALMEIDA, Virgílio; DONEDA, Danilo. Algorithmic transparency and the right to explanation: a Brazilian perspective. **AI & Society**, v. 35, n. 4, p. 1047-1055, 2020.

ALMEIDA, Virgílio; MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. On the Development of AI Governance Frameworks. **IEEE Internet Computing**, v. 27, p. 70-74, 2023.

ALMGREN, Felipe. **Inteligência artificial e cognição**: delegação da atividade cognitiva à máquina. 2023. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Acesso em: 5 jan. 2024.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; LIMA, Isabel Braga de; GALVÃO, Alex Renan de Souza. Inteligência Artificial para o Rastreamento de Ações com Repercussão Geral: o Projeto Victor e a Realização do Princípio da Razoável Duração do Processo. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, ano 14, v. 21, n 1, p. 312- 335, jan./abr. 2020.

ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff; MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren. Machine bias: there's software used across the country to predict future criminals. And it's biased against blacks. **ProPublica**, v. 23, 2016. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ARAGÃO, Alexandra. GARBACCIO, Grace Ladeira. *Startup e o Desafio do Compliance*. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, p. 330-343, 2020.

ARTHUR, W. Brian. **The nature of technology**: What it is and how it evolves. Penguin UK, 2010.

ASARO, Peter M. A Body to Kick, but Still No Soul to Damn: Legal Perspectives on Robotics. *In*: LIN, Patrick; ABNEY, Keith; BEKEY, George A. **Robot Ethics**: The Ethical and Social Implications of Robotics. MIT Press. 2012.

_____. On banning autonomous weapon systems: Human rights, automation, and the dehumanization of lethal decision-making. **International Review of the Red Cross**, v. 94, n. 886, p. 687-709, 2012. DOI: 10.1017/S1816383112000768. 2012

AZEVEDO, Bernardo. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF. **Blog do Bernardo Azevedo**, 20 set. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/>. Acesso em: 6 jan. 2024.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à história do direito**. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 273, p. 123-163, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2020/01/Revolu%C3%A7%C3%A3o-Tecnol%C3%B3gica.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BARROSO, Luis Roberto.; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 232, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidad líquida**. Buenos Aires: Fondo de cultura económica, 2002.

BAXTER, Kathy. Ethical AI frameworks, tool kits, principles, and certifications - Oh my! **Blog Einstein AI**, 2021. Disponível em: <https://blog.einstein.ai/frameworks-tool-kits-principles-and-oaths-oh-my/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

_____. How to Build Ethics into AI — Part II - Research-based recommendations to keep humanity in AI. 2021. Disponível em: <https://medium.com/salesforce-ux/how-to-build-ethics-into-ai-part-ii-a563f3372447>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BECKER, Daniel; FEIGELSON, Bruno; ROJTENBERG, Natasha. O Sistema Victor e Sua (i)Licitude Diante da Resolução CNJ N° 332/20 *In*: BRITTO, Carlos. (org.).

Supremo 4.0: Constituição e Tecnologia em Pauta. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BECKER, Daniel; FEIGELSON, Bruno. Acesso à justiça para além de Cappelletti e Garth: a resolução de disputas na era digital e o papel dos métodos online de resolução de conflitos (ODR) na mitigação da crise de justiça no Brasil. *Direito, Processo e Tecnologia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 205-220.

BENJAMIN, Ruha. **Race after technology:** Abolitionist tools for the new jim code. New Jersey: John Wiley & Sons, 2019.

BERNASIUK, Helen Lentz Ribeiro; FACCHINI NETO, Eugênio. **Inteligência Artificial no Judiciário:** Navegando Entre Cila e Carídis, RJLB, ano 9, n. 4, 2023. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023_04_0585_0627.pdf. Acesso em: 16 jan. 2024.

BERRY, David M. The limits of computation: Joseph Weizenbaum and the ELIZA chatbot. **Weizenbaum Journal of the Digital Society**, v. 3, n. 3, 2023. Disponível em: https://ojs.weizenbaum-institut.de/index.php/wjds/article/view/106/3_3_2. Acesso em: 3 abr. 2024.

BINFIELD, Kevin. **Writings of the Luddites**. Baltimore: Jhu press, 2015. p. 4.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais:** a função e os limite do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BISONG, Ekaba. What Is Deep Learning? *In:* BISONG, Ekaba. **Building Machine Learning and Deep Learning Models on Google Cloud Platform:** A Comprehensive Guide for Beginners. New York: Apress, 2019. p. 327-329.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direitos Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOSTROM, Nick. How long before superintelligence. **International Journal of Futures Studies**, v. 2, n. 1, p. 1-9, 1998. Disponível em: <https://nickbostrom.com/superintelligence> Acesso em: 24 mar. 2024.

_____. **Superintelligence:** Paths, Dangers, Strategies. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BOURCIER, D. La justice prédictive: enjeux et risques. **Les Cahiers de la Justice**, v. 2, p. 41-52, 2011.

BRADFORD, Anu. **The Brussels Effect:** How the European Union Rules the World. New York: Oxford University Press, 2020.

BRAGA, Raquel Xavier Vieira. Jurisprudência Defensiva: restrição ao direito fundamental de acesso à justiça. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 146-162, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 2, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

_____. Ministério da Justiça. **Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora. 2007.

_____. **Projeto de Lei nº 21 de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 20 fev. 2024.

_____. Senado Federal. Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito. **Relatório final**: Comissão de juristas responsável por subsidiar Elaboração de substitutivo sobre inteligência Artificial no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2504&tp=4>. Acesso em: 17 mar. 2023.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Autor: Senador Rodrigo Pacheco. 3 maio 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233#tramitacao_10494842. Acesso em: 12 set. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. STJ ultrapassa marca de 1.200 temas afetados para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. **STJ Notícias**, 4 jul. 2023, 08:10. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/04072023--ultrapassa-marca-de-1-200-temas-afetados-para-julgamento-sob-o-rito-dos-recursos-repetitivos.aspx>. Acesso em: 17 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.387/DF**. Relatora: Min. Rosa Weber. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629>. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASWELL, Sean. All rise for Cheif Justice Robot! 7 de junho de 2015. Disponível em: https://fstp-expert-system.typepad.com/files/210-s.-braswell_all-rise-for-chief-justice-robot_sean-braswell_07.06.2015.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

BRENNAN, Tim; DIETERICH, William; OLIVER, W. COMPAS: Correctional offender management for alternative sanctioning. **Technical manual and psychometric report**, v. 5, 2007.

BRINGSJORD, S.; GOVINDARAJULU, N. Artificial Intelligence. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2 Jul. 2018. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2020/entries/artificial-intelligence>. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRUNETTA, Cíntia Menezes. **Teoria da decisão**: Uma proposta à luz da neurociência e da inteligência artificial. 2019. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) - Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2019.

BRUXEL, Cândida Maria. **Sistematização do processo de mineração e análise de dados aplicado ao setor público**. 2020. Monografia (Graduação em Engenharia da Computação) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 16 jul. 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/2844>. Acesso em: 7out. 2014.

BURRELL, Jenna. How the machine ‘thinks’: Understanding opacity in machine learning algorithms. **Big Data & Society**, p. 1-12, jan./jun. 2016. Disponível: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2053951715622512>. Acesso: 2 nov. 2023.

CABRAL, Antônio do Passo. O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. **Revista de Processo**, São Paulo, RT, n. 126. 2005.

CALABRESI, Guido. Property rules, liability rules, and inalienability: one view of the cathedral. **Harvard Law Review**, v. 85, n. 6, p. 1093-1094, Apr. 1972. Disponível em: Acesso em: 17 nov. 2019.

CALISKAN, Aylin; BRYSON, Joanna J.; NARAYANAN, Arvind. Semantics derived automatically from language corpora contain human-like biases. **Science**, v. 356, n. 6334, p. 183-186, 2017.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **A Constituição do Algoritmo**. Rio de Janeiro, RJ: Forense; Gen, 2023.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 69-71

CALO, Ryan. Artificial Intelligence Policy: A Primer and Roadmap. **University of California Davis Law Review**, v. 51, p. 399-435, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARBONELL, Miguel (org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. Madrid: Trotta, 2003.

CASELI, Helena de Medeiros; NUNES, Maria das Graças Volpw. (org.). **Processamento de Linguagem Natural: Conceitos, Técnicas e Aplicações em Português**. São Carlos: BPLN, 2023. Disponível em: <https://brasileiraspln.com/livro-pln>. Acesso em: 5 set. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A sociedade em rede**. 6. ed., rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 1.

_____. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Elementos para uma Teoria do Processo em Meio Reticular-eletrônico. In: ROVER, José Aires (org.). **Engenharia e Gestão do Judiciário Brasileiro: Estudos sobre E-Justiça**. Erechim: Editora Deviant, 2016.

CHIAPPETTA, Allessia. Navigating the AI frontier: European parliamentary insights on bias and regulation, preceding the AI Act. **Internet Policy Review**, v. 12, n. 4, 2023. Disponível em: <https://policyreview.info/pdf/policyreview-2023-4-1733.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

CHOHLAS-WOOD, Alex. **Understanding risk assessment instruments in criminal justice**. Washington, D.C.: Brookings Institution, 2020.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

CITRON, Danielle Keats. Open Code Governance. **University of Chicago Legal Forum**, p. 355-387, 2008. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1081689> Acesso em: 24 set. 2024.

_____. Technological due process. Wash. **UL Rev.**, v. 85, p. 1249, 2007. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1166&context=law_lawreview. Acesso em: 28 fev. 2024.

CITRON, Danielle Keats; PASQUALE, Frank. The scored society: Due process for automated predictions. **Washington Law Review**, v. 89, p. 1-33, 2014.

CLÈVE, Clemerson Merlin; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira. Algumas Notas sobre a Colisão de Direitos Fundamentais. **Caderno da Escola de Direito e Relações Internacionais das Faculdades do Brasil**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 20-42, 2002. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2469> Acesso em: 4 jan. 2024.

COECKELBERGH, Mark. Artificial Intelligence, Responsibility Attribution, and a Relational Justification of Explainability. **Sci Eng Ethics**, v. 26, p. 2051–2068, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11948-019-00146-8>. Disponível em:

<https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-019-00146-8#citeas>. Acesso em: 4 jan. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Judiciário brasileiro ainda reluta a avanços tecnológicos. *CONJUR – Consultor Jurídico*. 8 de setembro de 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-set-08/judiciario_ainda_reluta_avancos_tecnologicos. Acesso em: 25 jul. 2022.

COGLIANESE, Cary.; LEHR, David. Regulating by robot: Administrative decision making in the machine-learning era. *Georgetown Law Journal*, v. 105, p. 1147, 2017.

COLZANI, Eduardo Edézio. **O uso da inteligência artificial no processo do trabalho: e a questão da segurança jurídica**. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2022.

COMANDÉ, Giovanni. Intelligenza artificiale e responsabilità tra liability e accountability. Il carattere trasformativo dell'IA e il problema della responsabilità. In: NUZZO, Antonio; OLIVIERI, Gustavo (org.). **Analisi Giuridica dell'Economia**. Bologna: Il Mulino, 2019.

COMOGLIO, Luigi Paolo. **Etica e tecnica del “giusto processo”**. Torino: G. Giappichelli, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Soluções de inteligência artificial promovem celeridade para o Poder Judiciário, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/solucoes-de-inteligencia-artificial-promovem-celeridade-para-o-poder-judiciario/> Acesso em: 7 out. 2024.

_____. **Justiça em números**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

_____. **Resolução CNJ nº 331, 20/08/2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 332, de 21/08/2020**. Dispõe sobre a ética, transparência e a governança na produção e no uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 378, de 09/03/2021**. Altera a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3773>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 385, de 06/04/2021**. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 398, de 09/06/2021.** Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 446, de 14/03/2022.** Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4417>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 462, de 06/06/2022.** Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 465, de 22/06/2022.** Institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4611>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. **Resolução CNJ nº 473, 09/09/2022,** Altera a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4731>. Acesso em: 25 mar. 2024.

_____. **Resolução CNJ nº 522.** Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 227/2023, de 26 de setembro de 2023, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5266>. Acesso em: 7 out. 2023.

_____. Seminário de Pesquisas Empíricas Aplicadas, Youtube, 20 out. 2022. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2024.

CORDEIRO, Veridiana Domingos. Novas questões para sociologia contemporânea: os impactos da Inteligência Artificial e dos algoritmos nas relações sociais. *In*: COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo (org.). **Inteligência artificial: avanços e tendências.** São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, 2021. p. 206-226.

CORMEN, T. *et al.* **Introduction to Algorithms.** Cambridge, MA: MIT Press and McGraw-Hill, 2009.

COSTA, Alexandre Araújo; GOMES, Alexandre Rodrigues; SILVA, Gladston Luiz; COSTA, Henrique Araújo; PAIXÃO, Ricardo Fernandes; FALEIROS, Thiago de Paulo. **Parecer sobre o sistema de distribuição do STF,** Brasília, 2018. Acesso em: https://portal.stf.jus.br/hotsites/avaliacaodadistribuiacao/relatorio_unb.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União.

Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020.

COSTA, Ramon; KREMER, Bianca. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis diante das tecnologias de reconhecimento facial. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 16, p. 145-167, out. 2022. Número especial.

COZMAN, Fabio G; PLONSKI, Ary; NERI, Hugo (org.). **Inteligência Artificial: Avanços e Tendências**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, 2021.

CRAWFORD, Kate; SCHULTZ, Jason. AI Systems as State Actors. **Columbia Law Review**, v. 119, n. 7, p. 1941-1972, 2019.

CRAWFORD, Kate. **Atlas of AI: Power, Politics, and the Planetary Costs of Artificial Intelligence**. Yale: Yale University Press, 2021.

CRAWFORD, Kate; SCHULTZ, Jason. Big data and due process: Toward a framework to redress predictive privacy harms. **BCL Rev.**, v. 55, p. 93, 2014. Disponível em: <https://lawdigitalcommons.bc.edu/bclr/vol55/iss1/4>. Acesso em: 7 out. 2023.

D'ALMEIDA, André Correa; BREHM, Katie; HIRABAYASHI, Momori; LANGEVIN, Clara; MUÑOZCANO, Bernardo Rivera; SEKIZAWA, Katsumi; ZHU, Jiayi. **Futuro da IA no sistema judiciário brasileiro: mapeamento, integração e governança**. Tradução de Matheus Drummond; Matheus de Souza Depieri. New York: Where The Word Connects, 2020.

DA CRUZ, Fabricio Bittencourt *et al.* Robôs substituem juízes? O estado da arte da inteligência artificial no judiciário brasileiro. **Revista Antinomias**, v. 3, n. 1, p. 8-41, 2022.

DANAHER, John; HOGAN, Michael J.; NOONE, Chris; KENNEDY, Rónán; BEHAN, Anthony; DE PAOR, Aisling; FELZMANN, Heike; HAKLAY, Muki; KHOO, Su-Ming; MORISON, John; MURPHY, Maria Helen; O'BROLCHAIN, Niall; SCHAFER, Burkhard; SHANKAR, Kalpana. Algorithmic governance: Developing a research agenda through the power of collective intelligence. **Big Data & Society**, v. 4, n. 2, 2017.

DATA SCIENCE ACADEMY. O que são Redes Neurais Artificiais Profundas ou Deep Learning? **Deep Learning Book**, 2019. Disponível em: <http://deeplearningbook.com.br/o-que-sao-redes-neurais-artificiais-profundas>. Acesso em: 14 nov. 2019.

DATAMATION. What is Artificial Intelligence & How Does It Work? 2019. Disponível em: <https://www.datamation.com/artificial-intelligence/what-is-artificial-intelligence/>. Acesso em: 6 out. 2024.

DE SOUZA, Jackson José; FINGER, Marcelo; DE ARAÚJO, Jorge Alberto A.; MARANHÃO, Juliano S. A. Selecting and ranking leading cases in Brazilian Supreme Court decisions. **Knowledge Engineering Review**, v. 38, p. e7-e7, 2023.

DETERDING, S.; DIXON, D.; KHALED, R.; NACKE, L. From game design elements to gamefulness: defining gamification. *In: INTERNATIONAL ACADEMIC*

MINDTREK, 15., 2011. **Proceedings** [...]. Nova York: ACM, 2011. Conference: Envisioning Future Media Environments. Apud: Eduardo Rosa Pagliarini. Usando a Gamificação Para Aumento de Engajamento no Programa #TeuFuturo. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/EDUARDO%20ROSA%20PAGLIARINI.pdf> Acesso em 19 nov. 2019. p. 4-5.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DIDIER JR., Fredie *et al.* Curso de direito processual civil. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual**. Salvador: Juspodvim, 2022.

DING, Weiping *et al.* Explainability of artificial intelligence methods, applications and challenges: A comprehensive survey. **Information Sciences**, v. 615, p. 238-292, nov. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ins.2022.10.013>

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto *et al.* Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018.

DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): a caminho da efetividade – contribuições para a implementação da LGPD**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

DONG, Shi; WANG, Ping; ABBAS, Khushnood. A survey on deep learning and its applications. **Computer Science Review**, v. 40, p. 100379, 2021.

DOS SANTOS, Rodrigo Miotto; BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto; DA ROSA, Alexandre Moraes. Ensino jurídico e inteligência artificial: levando a sério a transformação digital nos cursos de Direito. **Revista Científica Disruptiva**, v. 3, n. 1, p. 81-108, 2021.

DOSHI-VELEZ, Finali; KIM, Been. **Towards a rigorous science of interpretable machine learning**. arXiv preprint arXiv:1702.08608, 2017.

ESSER, Josef. **Principio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado**. Tradução de Eduardo Valentí Fiol. Barcelona: Bosch, 1961.

EUBANKS, Virginia. **Automating inequality: How high-tech tools profile, police, and punish the poor**. New York: St. Martin's Press. 2018.

EYSENCK, Michael W.; EYSENCK, Christine. **Inteligência artificial x humanos: o que a ciência cognitiva nos ensina ao colocar frente a frente à mente humana e a IA**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2023.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros, 2000.

FARIA, Márcio Carvalho. Mais do mesmo: os vícios de representação recursais, a impossibilidade de saneamento posterior nas instâncias excepcionais e a jurisprudência defensiva. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 12, n. 12, 2013

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho *et al.* **Tecnologia Jurídica e Direito Digital: II Congresso Internacional de Direito Governo e Tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FERRARI, Isabela *et al.* O Novo Direito. *In*: FERRARI, Isabela (coord.). **Justiça Digital**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, 2021.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. Direito à explicação e decisões automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.). **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 199-225.

_____. Victor- beauty or beast. Forum online Courts. *In*: SANTONI DE SIO, Filippo; VAN DEN HOVEN, Jeroen. Meaningful human control over autonomous systems: A philosophical account. **Frontiers in Robotics and AI**, v. 5, 2018.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos. **Revista dos Tribunais**, v. 995, p. 635-655, set. 2018.

FINGER, Marcelo. Quando se compra Inteligência Artificial, o que de fato se leva para casa? Além do “oba-oba”. *In*: COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo (org.). **Inteligência artificial: avanços e tendências**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, 2021. p. 97-111.

FJELD, Jessica *et al.* Principled artificial intelligence: Mapping consensus in ethical and rights-based approaches to principles for AI. **Berkman Klein Center Research Publication**, n. 2020-1, 2020. Disponível em: <https://www.intgovforum.org/sites/default/files/webform/ssrn-id3518482.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FLORIDI, Luciano. A era do Onlife, onde real e virtual se (com) fundem. **Entrevista concedida a Jaime D'Alessandro. IHU on-line**, 2019.

_____. **The Ethics of Information**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

_____. **The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era**. Oxford: Springer, 2015.

FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh; BELTRAMETTI, Monica; CHATILA, Raja; CHAZERAND, Patrice; DIGNUM, Virginia; LUETGE, Christoph; MADELIN, Robert; PAGALLO, Ugo; ROSSI, Francesca; SCHAFFER, Burkhard; VALCKE, Peggy; VAYENA, Effy. AI4People—An Ethical Framework for a Good AI Society: Opportunities, Risks, Principles, and Recommendations. **Minds & Machines**, v. 28, p. 689–707, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11023-018-9482-5>.

FRANCO, Theo Garcez de Martino Lins de. A influência da inteligência artificial no sistema de precedentes judiciais. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 2, 2019.

FRAZÃO, Ana. Julgamentos algorítmicos: A necessidade de assegurarmos as preocupações éticas e o devido processo legal. *In*: COLOMBO, Cristiano; ENGELMANN, Wilson; FALEIROS JR., José Luiz de Moura (coord.). **Tutela jurídica do corpo eletrônico: novos desafios ao direito digital**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022. p. 579-596.

_____. Obstáculos Para a Consideração De Questões Éticas Nos Julgamentos Algorítmicos. *In*: PACHECO, Alexandre *et al.* **Ética, Governança e Inteligência Artificial**. Almedina Brasil, 2023, p. 37-64.

FRAZAO, Ana; GOETTENAUER, Carlos. Algoritmos de precificação e Direito Concorrencial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 17, n. 1, p. e40973, 2022. DOI: 10.5902/1981369440973. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40973>. Acesso em: 27 abr. 2024.

_____. *Black Box* e o direito face a opacidade algorítmica. *In*: BARBOSA, Mafalda Miranda *et al.* (coord.). **Direito digital e inteligência artificial: diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. p. 27-42.

_____. O jogo da imitação jurídica: o direito à revisão de decisões algorítmicas como um mecanismo para a necessária conciliação entre linguagem natural e infraestrutura matemática. *In*: TEPEDINO, Gustavo; DA GUIA SILVA, Rodrigo. **O direito civil na era da inteligência artificial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 45-63.

FREEMAN, Christopher. **Technology policy and economic performance: Lessons from Japan**. London: Pinter, 1987.

FRÖHLICH, Afonso Vinício Kirschner. **Fundamentação das decisões judiciais e inteligência artificial: uma ressignificação ao direito processual atual e futuro**. Londrina: Editora Thoth, 2023.

FUX mostra benefícios e questionamentos da inteligência artificial no Direito. **Revista Consultor**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/fux-mostra-beneficios-questionamentos-inteligencia-artificial>. Acesso em: 15 nov. 2019.

GABRIEL, Martha. **Você, eu e os robôs: pequeno manual do mundo digital**. São Paulo: Atlas, 2018.

GEBRU, Timnit; MORGENSTERN, Jaime; VECCHIONE, Briana; VAUGHAN, Jennifer Wortman; WALLACH, Hanna; DAUMÉ III, Hal; CRAWFORD, Kate. Datasheets for datasets. **Communications of the ACM**, 2018. Disponível em: arXiv preprint arXiv:1803.09010.

GILLESPIE, Tarleton. The relevance of algorithms. **Media technologies: Essays on communication, materiality, and society**, v. 167, p. 167-194, 2014.

GOMES, Denis Vieira. Inovações disruptivas sob abordagem jurídica: por que as novas tecnologias podem afetar o Direito brasileiro? **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 2, 2019.

GORWA, Robert; VEALE, Michael. Moderating Model Marketplaces: Platform Governance Puzzles for AI Intermediaries. **Law, Innovation and Technology**, 2023. DOI: <https://doi.org/10.48550/arXiv.2311.12573>

GREEN, Ben; CHEN, Yiling. Disparate Interactions: An Algorithm-in-the-Loop Analysis of Fairness in Risk Assessments. **FAT***, Atlanta, Estados Unidos, p. 29-31, jan. 2019. Disponível: <https://www.benzevgreen.com/wp-content/uploads/2019/02/19-fat.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo: estudos e pareceres**. 3. ed. São Paulo: DPJ Editora, 2012.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Noções fundamentais sobre o princípio constitucional da proporcionalidade. In: NOVELINO, Marcelo (org.). **Leituras complementares de Direito Constitucional: Teoria da Constituição**. Salvador: Juspodivm, 2009. p. 231-256.

_____. O princípio constitucional da proporcionalidade. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 20, p. 85-89, 2002.

_____. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 5 ed. São Paulo: RCS, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy**. Cambridge: MIT Press, 1996.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAUGELAND, John. **Artificial intelligence: The very idea**. Massachusetts: MIT press, 1989.

HAUSMAN, Daniel; WELCH, Brynn. Debate: To Nudge or Not to Nudge*. **Journal of Political Philosophy**, v. 18, p. 123-136, 2009.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HILDEBRANDT, Mireille. Algorithmic regulation and the rule of law. **Phil. Trans. R. Soc.**, v. 376, n. 2128, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1098/rsta.2017.0355>.

_____. Law as computation in the era of artificial legal intelligence: Speaking law to the power of statistics. **University of Toronto Law Journal**, v. 68, n. 1, p. 12-35, 2018.

HOFFMANN-RIEM. Wolfgang. A proteção de direitos fundamentais da confidencialidade e da integridade de sistemas próprios de tecnologia da informação. **Revista de Direito Contemporâneo**, v. 23, 2020, p. 329-365, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/771> Acesso em 26 abr. 2024.

HUBBARD, F. Patrick. Sophisticated robots: balancing liability, regulation, and innovation. **Florida Law Review**, v. 66, p. 1803-1872, 2014. Disponível em: <https://scholarship.law.ufl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1204&context=flr> Acesso em: 12 abr. 2024.

HULSTAERT, Lars. Interpreting machine learning models. **Towards Data Science**, 2018. Disponível em: <https://towardsdatascience.com/interpretability-in-machine-learning-70c30694a05f> Acesso em: 20 maio 2024.

JANSSEN, Matijn; KUK, George. The challenges and limits of big data algorithms in technocratic governance. **Government Information Quarterly**, v. 33, n. 3, p. 371-377, 2016.

JASANOFF, Sheila. **The Ethics of Invention**. Reino Unido: WW Norton, 2016.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria Geral dos Recursos Cíveis**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Inteligência Artificial no Direito: Limites Éticos**. São Paulo: JusPodivm, 2022.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; JEVEAUX, Geovany Cardoso. “Tupi, or not Tupi”: A Necessária e Definitiva Adaptação da Teoria dos Precedentes ao Brasil. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 19, n. 38, p. 130-130, 2016.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; MAIA FILHO, Mamede Said. Inteligência artificial no poder judiciário: lições do projeto Victor. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, p. 147-160, 2021.

KAMARINOU, Dimitra.; MILLARD, Christopher.; SINGH, Jatinder. Machine Learning with Personal Data. **Queen Mary School of Law Legal Studies Research Paper**, n. 247, 2016.

KARAM TRINDADE, André; MORAIS DA ROSA, Alexandre. O Big Data e a lógica da performance quantitativa no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-05/diario-classe-big-data-logica-performancequantitativa-poder-judiciario>. Acesso em: 14 nov. 2019.

KATSH, Ethan; RIFKIN, Janet. **On-line dispute resolution: resolving conflicts in cyberspace**. USA: Wiley Publishing, 2001.

KAUFMAN, Dora; JUNQUILHO, Tainá; REIS, Priscila. Externalidades negativas da inteligência artificial: conflitos entre limites da técnica e direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 3, p. 43-71, 2023.

KELLER, Clara Iglesias. Entre exceção e harmonização: o debate teórico sobre a regulação da Internet. **Publicum**, v. 5, n. 1, p. 137–166, 2019.

_____. Policy by judicialisation: the institutional framework for intermediary liability in Brazil. **International Review of Law Computers & Technology**, v. 35, p. 1-19, 2020.

_____. **Regulação nacional de serviços na Internet: exceção, legitimidade e o papel do Estado**. 2019. 361 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

KIRTSCHIG, Guilherme; OLSEN, Ana Carolina Lopes. O robô supremo: inteligência artificial, empoderamento e controle. **Sequência**, Florianópolis, v. 44, p. e79766, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2023.e79766>

KLUGER, Viviana *et al.* **Análisis económico del derecho**. Buenos Aires: Heliasta, 2006. KROLL, Joshua A.; HUEY, Joanna; BAROCAS, Solon; FELTEN, Edward W.; REIDENBERG, Joel R.; ROBINSON, David G.; ROBINSON, David G.; YU, Harlan, Accountable Algorithms. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 165, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2765268>.

KURZWEIL, Ray. **The Singularity Is Near: When Humans Transcend Biology**. London: Penguin Books, 2006.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **A inteligência artificial na repercussão geral: análise e proposições da vanguarda de inovação tecnológica no Poder Judiciário brasileiro**. 2020. 279 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LECUN, Yann; BENGIO, Yoshua; HINTON, Geoffrey. Deep learning. **Nature**, v. 521, n. 7553, p. 436-444, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1038/nature14539>

LEITE, Hebert S. **A Cognição Judicial Imparcial e os Efeitos dos Vieses Cognitivos no Processo Penal Democrático**. 2020. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2020.

LEONARDO, César Augusto Luiz; ESTEVÃO, Roberto da Freiria. Inteligência artificial, motivação das decisões, hermenêutica e interpretação: alguns questionamentos a respeito da inteligência artificial aplicada ao direito. **Revista Em Tempo**, v. 20, n. 1, nov. 2020. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3305>. Acesso em: 14 mar. 2024

LESSIG, Lawrence. **Code: And Other Laws of Cyberspace, Version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

LEVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

LIANG, Zhao; SILVA, Thiago Christiano; CARNEIRO, Murillo Guimarães. Classificação de Dados de Alto Nível em Redes Complexas. *In*: COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo (org.). **Inteligência artificial: avanços e tendências**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, 2021. p. 181-205.

LISBOA, Roberto Senise. **Direito na Sociedade da Informação**. 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/42972871/DIREITO_NA_SOCIEDADE_DA_INFORMA%C3%87%C3%83O. Acesso em: 14 mar. 2024.

LOURIDAS, Panos; EBERT, Christof. Machine Learning. **IEEE Software**, v. 33, n. 5, p. 110-115, 2016.

LOUSÃ, Mário; SARMENTO, Anabella. Implementação e Utilização de Sistemas Workflow como suporte à Gestão do Conhecimento: Um estudo de caso. **Atas da Conferência da Associação Portuguesa de Sistemas de Informação**, v. 3, n. 3, 2016.

LÜTZ, Fabian. How the ‘Brussels effect’ could shape the future regulation of algorithmic discrimination. **Duodecim Astra**, v. 1, p. 142-163, 2021.

MACEDO, Rommel. Advocacia-Geral da União e a nova onda tecnológica. **Revista Consultor Jurídico**, 31 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-31/advocacia-geral-da-uniao-e-a-nova-onda-tecnologica/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

_____. Advocacia-Geral da União na era dos “robôs-advogados”. **Revista Consultor Jurídico**, 30 jan. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-30/rommel-macedo-advocacia-geral-uniao-robos-advogados/>. Acesso em: 29 fev. 2024.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e Inteligência Artificial: o que os Algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. São Paulo: Foco, 2023.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MAGRANI, Eduardo; GUEDES, Paula. Inteligência Artificial: desafios éticos e jurídicos. In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. **Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: Perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao Direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 219-238, 2018.

MALAN, David J. Harvard Professor Explains Algorithms in 5 Levels of Difficulty. **Youtube**, 8 nov. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fkIvmfqX-t0>. Acesso em: 20 dez. 2023.

MALGIERI, Gianclaudio. Automated decision-making in the EU Member States: The right to explanation and other “suitable safeguards” in the national legislations. **Computer law & security Review**, v. 35, n. 5, p. 105327, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0267364918303753>. Acesso em: 6 mar. 2024.

MANTELERO, Alessandro. AI and Big Data: A blueprint for a human right, social and ethical impact assessment. **Computer Law & Security Review**, v. 34, n. 4, p. 754-772, 2018. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0267364918302012> Acesso em: 5 mar. 2024.

MANTELERO, Alessandro; ESPOSITO, Maria Samantha. An evidence-based methodology for human rights impact assessment (HRIA) in the development of AI data-intensive systems. **Computer Law & Security Review**, v. 41, p. 105561, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0267364921000340>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MARANHÃO, Juliano; GAGLIARDI COZMAN, Fabio; LASMAR ALMADA, Marco Antonio. Concepções de explicação e do direito à explicação de decisões automatizadas. In: VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei (ed.). **Inteligência artificial: sociedade, economia e estado** São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 137-154.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. O documento eletrônico como meio de prova. **Augusto Marcacini.net**, São Paulo, nov. 1999. Disponível em: <http://augustomarcacini.net/index.php/DireitoInformatica/DocumentoEletronico> Acesso em: 31 out. 2020.

MARGETTS, Helen; DOROBANTU, Cosmina. Rethinking government with AI. **Nature**, v. 568, n. 7751, p. 163-165, 2019.

MARIANO JUNIOR, Raul. **E-Due Process: Devido Processo Digital e Acesso à Justiça**. São Paulo: Almedina, 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARTINS, Amilar Domingos Moreira. **Agrupamento Automático de Documentos Jurídicos com uso de Inteligência Artificial**. Brasília: IDP, 2018.

MATA, Dionisio Fábio Dalcin. Histórico de localização do Google Maps como prova válida de inocência. **Canal Ciências Criminais**, 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/647600509/historico-delocalizacao-do-google-maps-como-prova-valida-de-inocencia>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MATARIĆ, Maja J. **Introdução à Robótica**. Tradução de Humberto Ferasoli Filho, José Reinaldo Silva e Silas Franco dos Reis Alves. São Paulo: Unesp/Blucher, 2014.

MCCARTHY, John. What is artificial intelligence? **Stanford**, 2000. Disponível em: <http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf> Acesso em: 20 fev. 2024.

MCCARTHY, John *et al.* A proposal for the Dartmouth summer research project on Artificial Intelligence. **Ray Solomonoff**, 1956. Disponível em: <http://raysolomonoff.com/dartmouth/boxa/dart564props.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENON, Luciana Trinkaus; BRITTO, Melina Carla de Souza; MOREIRA, Guilherme Martelli; CRUZ, Fabrício Bittencourt da. Inteligência artificial e Direito: Uma Solução Computacional Capaz de Prever Decisões Judiciais. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 47, p.151-167, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5646> Acesso em: 23 maio 2024.

MESQUITA, Maíra de Carvalho Pereira. Princípio do contraditório: aspecto substancial e a proibição de decisões surpresa. R. **Defensoria Públ. União**, Brasília, DF, n. 6, p. 52-77, dez. 2013.

MILITÃO, Eduardo. MP do TCU pede análise de conduta do STF que impediu UOL de auditar sistema. **Uol**, 25 set. 2024b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/09/25/mp-do-tcu-pede-analise-de-conduta-do-stf-que-impediu-uol-de-auditar-sistema.htm>. Acesso em: 28 out. 2024.

_____. STF impede UOL de auditar sistema de distribuição de processos do tribunal. **Uol**, 24 set. 2024a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/09/24/stf-roberto-barroso-cancela-visita-uol-codigo-fonte-distribuicao-processos.htm>. Acesso em: 28 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Levantamento de iniciativas de IA no Ministério Público**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. 2023. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CPE/MP_Digital/Publica%C3%A7%C3%B5es/Relat%C3%B3rio_IA_2023.pdf Acesso em: 10 set. 2024.

MINSKY, Marvin. **Society of mind**. New York: Simon and Schuster, 1988.

MITCHELL, Tom. **Machine Learning**. Publisher: McGraw Hill, 1997. Disponível em: <https://www.cs.cmu.edu/~tom/files/MachineLearningTomMitchell.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2024.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes**: da persuasão à vinculação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MONARD, Maria Carolina; BARANAUSKAS, José Augusto. Conceitos sobre aprendizado de máquina. **Sistemas inteligentes**: Fundamentos e aplicações, v. 1, n. 1, p. 32, 2003.

MOOR, J. The Dartmouth College Artificial Intelligence Conference: The next fifty years. **AI Magazine**, v. 27, n.4, p.87, 2006.

MORAIS, Fausto Santos de; CARINI, Lucas. Entre Direito e Algoritmo. In: PEIXOTO, Fabiano Hartmann (org.). **Inteligência Artificial**: Estudos de Inteligência Artificial. Curitiba: Ed. Alteridade, 2021. (Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial).

MORAIS, José Luis Bolzan. O estado de direito “confrontado” pela “revolução da internet”! **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 3, p. 876-903, 2018.

MOREIRA, Virginia. Revisitando as fases da abordagem centrada na pessoa. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, p. 537-544, 2010.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella Z. Inteligência artificial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: breves anotações sobre o direito à explicação perante a tomada de decisões por meio de machine learning. *In*: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (org.). **Inteligência artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NATALE, Simone. The ELIZA effect: Joseph Weizenbaum and the emergence of Chatbots. **Deceitful media: artificial intelligence and social life after the Turing test**, p. 50-67, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1093/oso/9780190080365.003.0004>

NEGROPONTE, Nicholas. **Ser digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEMITZ, Paul. Constitutional democracy and technology in the age of artificial intelligence. *Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences*, v. 376, n. 2133, 2018.

NEUBERGER, Christoph. EMMER, Martin. KELLER, Clara Iglesias. KRASNOVA, Hanna. KRZYWDZINSKI, Martin. METZGER, Axel. SCHIMMLER, Sonja. ULBRICHT, Lena. VLADOVA, Gergana. Editorial. **Weizenbaum Journal of the Digital Society**, v. 3, n. 3, 2023. https://ojs.weizenbaum-institut.de/index.php/wjds/article/view/3_3_1/113

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of Oppression: How Search Engines Reinforce Racism**. New York: NYU Press, 2018.

NUNES, Dierle. **Processo jurisdicional democrático**. Curitiba: Juruá, 2018.

_____. **Processo jurisdicional democrático**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

_____. Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.). **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 15-40.

_____. Virada Tecnológica no Direito Processual e Etapas do Emprego da Tecnologia no Direito Processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? **Revista EJEJF**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, jul./dez. 2022. p. 113-144.

_____. Virada tecnológica no direito processual: fusão de conhecimentos para geração de uma nova justiça centrada no ser humano. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 48, v. 344, p. 403-429, out. 2023.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**, v. 285, p. 421-447, 2018.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla Mattos. Acesso à Justiça e Tecnologia: Minerando escolhas políticas e customizando novos desenhos para a gestão e solução de disputas no sistema brasileiro de justiça civil. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. 2. ed. Salvador: Editora JusPodium, 2021.

_____. Novos Designs Tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil. **Revista de Processo**, v. 314, p. 395-425, 2021.

NUNES, Ricardo. **A importância do relatório Gartner e pensamento estratégico**: como aproveitar hoje as tendências para tecnologia para 2023. 2023. Disponível em: <https://blog.ccmtecnologia.com.br/post/a-importancia-do-relatorio-gartner-e-pensamento-estrategico>. Acesso em: 22 out. 2024.

NYBO, Erick Fontenele. **O Poder dos Algoritmos**. São Paulo: Enlaw, 2019.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**: how big data increases inequality and threatens democracy. New York: Crown Publishers, 2016.

OBERMEYER, Ziad *et al.* Dissecting racial bias in an algorithm used to manage the health of populations. **Science**, v. 366, p. 447-453, 2019. DOI:10.1126/science.aax2342.

OECD. Artificial Intelligence in the Public Sector: A Global Assessment. Paris: OECD Publishing. 2023. **Organisation for Economic Co-Operation and Development**, OECD, LEGAL/0449, 21 maio 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em 25 mar. 2024.

OLIVEIRA, Samuel R.; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso da inteligência artificial no processo de decisão judicial. **Revista dos Tribunais**, v. 5, out./dez. 2019.

PADUA, Luciano. ‘Não encontramos nada de errado’, diz pesquisador que examinou algoritmo do STF. **Jota**, 13 set. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/algoritmo-stf-distribuicao-processos>. Acesso em: 28 out. 2024.

PALERMO, Luis Claudio. A importância da teoria do agir comunicativo na atualidade: racionalidade, mundo da vida e democracia deliberativa. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapa, n. 6, dez. p. 1-17, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.unifap.br/index.pht>. Acesso em: 24 ago. 2017.

PANUCCIO, Vincenzo. **Saggi di metodologia giuridica**. Milão: Guinê, 1995.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 15. ed. Florianópolis: Emais, 2021.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

_____. **New Laws of Robotics: Defending Human Expertise in the Age of AI**. Cambridge: Harvard University Press, 2020.

PAULO, Lucas Moreschi. Opacidade dos algoritmos e a necessidade de transparência: Garantindo explicabilidade. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*, 19.; XV Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, 15., 2023, Santa Cruz do Sul, RS. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul, UNISC, 2023. v. 1. p. 1-1. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/23632>. Acesso em: 28 out. 2024.

PEGORARO JUNIOR, Paulo Roberto. **O processo eletrônico e a evolução disruptiva do direito processual civil**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Direito e inteligência artificial: referenciais básicos com comentários à resolução CNJ 332/2020**. Brasília, DF: Ed. do Autor; DR. IA, 2020. *E-book*. (Coleção inteligência artificial e jurisdição, v. 2).

_____. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito**, v. 1, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/4/4>. Acesso em: 26 out. 2024.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

_____. **Metodologia para Projeto de Pesquisa & Desenvolvimento no Direito: machine learning e repercussão geral no Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2018.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; KELLER, Clara Iglesias. Constitucionalismo Digital: contradições de um conceito impreciso. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 4, p. 2648–2689, 2022.

PERRY, Melissa. iDecide: administrative decision-making in the digital world. **Australian Law Journal**, v. 91, n. 1, p. 29-34, 2017. Disponível em: <https://www.fedcourt.gov.au/digital-law-library/judges-speeches/justice-perry/perry-j-20190321>. Acesso em: 26 fev. 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck Garrido. Direito digital: da inteligência artificial às legaltechs. **Revista dos Tribunais**, v. 987, p. 25 - 37. jan./ 2018.

PINHEIRO, Patrícia Peck; WEBER, Sandra Tomazi; NETO, Antônio Alves de Oliveira. **Fundamentos dos negócios e contratos digitais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43. Acesso em 05/04/2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. **Paidéia**, Ribeirão Preto, n. 8-9, fev./ago. 1995.

PONTI, Moacir Antonelli; COSTA, Gabriel B. Paranhos da. Como funciona o *deep learning*. In: VIEIRA, Vaninha; RAZENTE, Humberto Luiz; BARIONI, Maria Camila Nardini (org.). **Tópicos em gerenciamento de dados e informações**. 2017. Uberlândia: SBC, 2017. p. 63-93. Disponível em: <https://sbbd.org.br/2017/wp-content/uploads/sites/3/2017/10/topicos-em-gerenciamento-de-dados-e-informacoes-2017.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

PRABHU, Vinay; BIRHANE, Abeba. Uday. Large image datasets: A pyrrhic win for computer vision? In: IEEE WINTER CONFERENCE ON APPLICATIONS OF COMPUTER VISION (WACV). IEEE. 2021. p. 1536-1546. DOI: <https://doi.org/10.48550/arXiv.2006.16923>

PRADO, Luis Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PRAIA, Helton José Barbosa Loureiro. **Inteligência Artificial aplicada ao Direito: uma análise do panorama brasileiro**. 2023. 88f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2023.

PRITSCH, Cesar Zucatti. IRDR, IAC e *Stare Decisis* horizontal: sugestões regimentais para evitar a criação de jurisprudência conflitante. **Revista eletrônica do Tribunal Regional da 4ª Região**, ano 14, n. 214, jun. 2018.

RABELO, Júlia Gomide Antunes; MUNDIM, Luís Gustavo Reis; PAOLIELLO, Pedro Henrique Lacerda. Os perigos da nova jurisprudência defensiva do superior tribunal de justiça. In: ALVES, Lucélia de Sena; SOARES, Carlos Henrique; FARIA, Gustavo de Castro; SOUZA BORGES, Fernanda Gomes. **4 anos de vigência do Código de Processo de 2015**. São Paulo: D'Plácido, 2020.

RAMOS, Janine Vilas Boas Gonçalves. **Inteligência artificial no Poder judiciário brasileiro: projetos de IA nos tribunais e o sistema de apoio ao processo decisório judicial**. São Paulo: Dialética, 2022.

RASO, Filippo A.; HILLIGOSS, Hannah; KRISHNAMURTHY, Vivek; BAVITZ, Christopheer; KIM, Levin. Artificial Intelligence & Human Rights: Opportunities & Risks. **Berkman Klein Center**, 25 sept. 2018. Disponível em:

<https://cyber.harvard.edu/publication/2018/artificial-intelligence-human-rights>. Acesso em: 9 set. 2023.

REHAK, Rainer. The Language Labyrinth: Constructive Critique on the Terminology Used in the AI Discourse. In: VERDEGEM, Pieter. (ed.). **AI for Everyone?** London: University of Westminster Press, 2021. DOI: <https://doi.org/10.16997/book55.f>

REILING, Dory. Courts and Artificial Intelligence. **International Journal for Court Administration**, v. 11, n. 2, p. 8, 2020.

REINALDO FILHO, Demócrito. A lei francesa que proíbe análise preditiva de decisões judiciais: Menos transparência pode significar mais risco ao arbítrio. **Juristas**, 14 jun. 2019. Disponível em: <https://juristas.com.br/2019/06/14/a-lei-francesa-que-proibe-analise-preditiva-de-decisoes-judiciais-menos-transparencia-pode-significar-mais-risco-ao-arbitrio/>. Acesso em: 6 jul. 2023.

RICH, Elaine; KNIGHT, Kevin; NAIR, Shivashankar B. **Artificial Intelligence**. 3 ed. New Delhi: Tata McGraw-Hill, 2009.

RIFKIN, Jeremy. **A sociedade do custo marginal zero**. São Paulo: M. Books, 2014.

RITTER, Ruiz. **Imparcialidade no Processo Penal**: Reflexões a partir da Teoria da Dissonância Cognitiva. 2016. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

ROCHA, Carmem Lucia. Prefácio. In: LOBO, Edilene; OLIVEIRA, Nubia. **Direitos fundamentais e inteligência artificial**: reflexões sobre os impactos das decisões automatizadas / Edilene Lôbo; Núbia Franco de Oliveira. Belo Horizonte, São Paulo, D'Plácido, 2023.

ROCHA, Henrique de Moraes Fleury da. Garantias fundamentais do processo sob a ótica da informatização judicial. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 267, p. 129-170, 2017.

ROCHA, Leonel Severo; TACCA, Adriano. Inteligência Artificial: reflexos no sistema do Direito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 38, n. 2, jul./dez. 2018.

ROCHA, Ludiana Carla Braga Façanha. A Regulamentação Da Inteligência Artificial na Perspectiva do Direito Comparado: O Marco Regulatório Da União Europeia E Do Brasil. Págs. 70-83. In: GARBACCIO, Grace Ladeira *et al.* **Inovação Jurídica, Sustentabilidade/ESG & Compliance na Argentina e no Brasil**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2023. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4873/1/GARBACCIO_NONNA_E-book_2023.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

ROCHA, Mariana Camargo. **O acesso à justiça e os precedentes judiciais**: revisitando as funções das Cortes Supremas. Curitiba, PR: Editora CRV, 2023.

ROMA, Zillá Oliva. Virada Tecnológica, Litigiosidade Repetitiva e Precedentes Vinculantes: análise sob a ótica do estado enquanto litigante habitual. **Boletim CEPGE**, v. 46, n. 5, p. 65-89, 2022.

ROSA, Alexandre Morais da. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 2, e259, jul./dez. 2019.

ROSA, Alexandre Morais da; GUASQUE, Bárbara. Avanços da disrupção nos tribunais brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) **Inteligência artificial e direito processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 65-80.

ROSENTHAL, David M. Explaining consciousness. In: CHALMERS, David J. **Philosophy of mind**: Classical and contemporary readings. Oxford: Oxford University Press, 2002. v. 46, p. 406-421.

ROSSINO, Alex *et al.* Federal Artificial Intelligence Landscape, 2023. **Deltek Gov Win IQ**, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://iq.govwin.com/neo/marketAnalysis/view/57341?title=Federal-Artificial-Intelligence-Landscape-2023&researchTypeId=2>. Acesso em: 9 jul. 2023.

ROUVROY, Antoinette. The end(s) of critique: data behaviourism versus due process. In: HILDEBRANDT, Mireille; DE VRIES, Katja (ed.). **Privacy, Due Process and the Computational Turn**: the philosophy of law meets the philosophy of technology. New York: Routledge, 2013. p. 143-167.

RUSSELL, Stuart. **Human Compatible**: Artificial Intelligence and the Problem of Control. New York: Viking Press, 2019.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence**: A Modern Approach. 3rd ed. Saddle River: Pearson, 2010.

SALAM, Rahmat *et al.* Implementation of Artificial Intelligence in Governance: Potentials and Challenges. **Influence**: International Journal of Science Review, v. 5, n. 1, p. 243-255, 2023.

SALOMÃO, Luis Felipe *et al.* **Inteligência Artificial**: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 3a ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

SANTONI DE SIO, Filippo; VAN DEN HOVEN, Jeroen. Meaningful human control over autonomous systems: A philosophical account. **Frontiers in Robotics and AI**, v. 5, n. 15, 2018. DOI: <https://doi.org/10.3389/frobt.2018.00015>

SARLET, Ingo Wolfgang; SALES SARLET, Gabriele. **Separação informacional de poderes no direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2022.

SARMENTO, Daniel. Colisões entre Direitos Fundamentais e Interesses Públicos. In: GALDINO, Flavio; SARMENTO, Daniel. (org.). **Direitos Fundamentais**: Estudo em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHAUER, Frederic. **Thinking Like a Lawyer: A New Introduction to Legal Reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

SCHERER, Matthew U. Regulating Artificial Intelligence Systems: Risks, Challenges, Competencies, and Strategies. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 29, n. 2, p. 353-400, 2016.

SCHERER, Maxi. International Arbitration 3.0 – How Artificial Intelligence Will Change Dispute Resolution (December 15, 2018). **Austrian Yearbook of International Arbitration**, 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3377234> Acesso em: 20 set. 2024.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem constitucional: construindo uma nova dogmática jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

SCHMIDT, Ítala Colnaghi Bonassini. O poder judiciário e sua relação com a sociedade: a gestão da comunicação pelos tribunais. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 14, p. 206-221, 2022.

SCHULZ, Wolfgang; DANKERT, Kevin. ‘Governance by Things’ as a challenge to regulation by law. **Internet Policy Review**, v. 5, n. 2, 30 jun. 2016. Disponível em: <https://policyreview.info/articles/analysis/governance-things-challenge-regulation-law>. Acesso: 29 out. 2024.

SEJNOWSKI, Terrence J. **The deep learning revolution**. Cambridge: MIT press, 2018.
SILVA, Nilton Correia da. Notas iniciais sobre a evolução dos algoritmos do VICTOR: o primeiro projeto em inteligência artificial em supremas cortes do mundo. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia - 2018**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SMUHA, Nathalie A. From a ‘race to AI’ to a ‘race to AI regulation’: regulatory competition for artificial intelligence. **Law, Innovation and Technology**, v. 13, n. 1, p. 57-84, 2021. DOI: 10.1080/17579961.2021.1898300

SOURDIN, Tania. Judge v Robot?: Artificial intelligence and judicial decision-making. **The University of New South Wales Law Journal**, v. 41, n. 4, p. 1114-1133, 2018.

SOUZA, Cassio Bruno Castro; LEMOS, Vinicius Silva. MM. Robot: um devido processo tecnológico para um processo civil automatizado. In: HECKTHEUER, Pedro Abib; LOURENÇO, Bruna Borges Moreira; HECKTHEUER, Marcia Abib. (org.). **Desafios socioambientais das sociedades de consumo, informacional e tecnológica**. Itajaí: UNIVALI, 2018. v. 1, p. 144-154.

SPOHN, C. Thirty years of sentencing reform: The quest for a racially neutral sentencing process. **Criminal justice**, v. 3, 427-501, 2000.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

STUMM, Raquel Denize. **Princípio da proporcionalidade**: no direito constitucional brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

SULEYMAN, Mustafa; BHASKAR; Michael. **A próxima onda**: inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI. Tradução Alessandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Record, 2023.

SUNSTEIN, Cass R. The ethics of nudging. **Yale Journal on Regulation**, v. 32, p. 413, 2015.

SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge**: Como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade. São Paulo: Editora Objetiva, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Encerramento Projeto Estratégico** – ATHOS, 21 jul. 2020.

_____. STJ ultrapassa marca de 1200 temas afetados para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. **Notícias**, 4 jul. 2023, 08:10. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/04072023--ultrapassa-marca-de-1-200-temas-afetados-para-julgamento-sob-o-rito-dos-recursos-repetitivos.aspx>. Acesso em: 23 out. 2024.

_____. **Regimento Interno**. ed. rev., amp. e at. até a Emenda Regimental n. 45, de 28 de agosto de 2024. Organizada pelo Gabinete do Diretor da Revista, Ministro Antonio Carlos Ferreira, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 20 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Notícias STF**, 30 maio 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 28 abr. 2024.

_____. STF implanta última etapa de projeto que busca racionalizar o recebimento de recursos pela Corte: Presidência do STF passa a analisar de forma automatizada a admissibilidade de 100% dos recursos extraordinários que ingressam na Corte. **Notícias STF**, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461131&ori=1>. Acesso em: 21 nov. 2023.

_____. **Relatório de Atividades 2023**. Brasília: STF, 2024. Disponível em: [=?UTF8?B?MjAyMyAtIFJlbGF0w7NyaW8gY29tcGxldG8ucGRm?=.pdf](https://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461131&ori=1) Acesso em: 1 nov. 2024.

SURDEN, Harry. Artificial Intelligence and Law: An Overview. **Georgia State University Law Review**, v. 35, n. 4, p. 1305-1337, 2019.

SUSSKIND, Richard E. Expert systems in law: A jurisprudential approach to artificial intelligence and legal reasoning. **The modern law review**, v. 49, n. 2, p. 168-194, 1986.

_____. **Tomorrow's lawyers**: An introduction to your future. Oxford: Oxford University Press, 2023.

_____. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

SUTTON, Richard S.; BARTO, Andrew G. **Reinforcement learning**: An introduction. Cambridge: MIT press, 2018.

TAUK, Caroline Somesom; SALOMÃO, Luis Felipe. Inteligência artificial no judiciário brasileiro: Estudo empírico sobre algoritmos e discriminação. **Revista Jurídica Diké**, v. 22, p. 2-32, 2023.

TAVARES, João Paulo Lordelo. G. Esboço de um devido processo digital: garantias mínimas para uma persecução penal em rede. **Sequência**, Florianópolis, v. 45, n. 96, p. e92408, 2024.

TEPEDINO, Gustavo. **Problemas de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TESAURO, Gerald *et al.* Temporal difference learning and TD-Gammon. **Communications of the ACM**, v. 38, n. 3, p. 58-68, 1995.

TEUBNER, Gunther. **Giustizia autosovversiva**: formula di contingenza o di trascendenza del diritto? Nápoles: Edizioni Città del Sole, 2008.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving decisions about health, wealth, and happiness. New Haven CT: Yale University Press, 2008.

TOLEDO, Eduardo S. Projetos de inovação tecnológica na Administração Pública. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital**: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia – 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 83-87.

TRUYOL Y SERRA, Antonio. **La sociedad internacional**. 2. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

TURING, Alan M. Computing machinery and intelligence, **Mind**, v. 59, n. 236, p. 433–460, Oct. 1950. DOI: <https://doi.org/10.1093/mind/LIX.236.433>. Acesso em: 25 mar. 2024.

TYLER, Tom R. **Why People Obey the Law**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

UGALE, Gavin; HALL, Cameron. Generative AI for anti-corruption and integrity in government: Taking stock of promise, perils and practice. **OECD**, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/generative-ai-for-anti-corruption-and-integrity-in-government_657a185a-en.html. Acesso em: 29 out. 2024.

VALE, Luís Manoel Borges do. **Precedentes Vinculantes no Processo Civil Brasileiro e a Razoável Duração do Processo**. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2019.

_____. O Redesenho do Sistema de Precedentes à Luz Das Novas Tecnologias: Uma Discussão Necessária. In: CALAZA, Tales; TAVARES, Viviane Ramone. (org.). **Processo civil 4.0: novas teses envolvendo processo e tecnologia**. Uberlândia: laboratório americano de estudos constitucionais comparados. Uberlândia, MG: LAECC, 2021. p. 1-357.

_____. A tomada de decisão por máquinas: a proibição, no Direito, de utilização de algoritmos não supervisionados. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKARI, Erik Navarro. **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2022. p. 819-833.

VALE, Luís Manoel Borges do; PEREIRA, João Sérgio dos Santos Soares. **Teoria Geral do Processo Tecnológico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

VALE, Luís Manoel Borges do; SILVA JUNIOR, D. S. E. Recurso Extraordinário e Repercussão Geral: novas perspectivas. **Jota**, v. 1, p. 1-6, 2019.

VALLE, Vivian Cristina Lima López; FUENTES I GASÓ, Josep Ramon; AJUS, Atílio. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 10, n. 2, p. e252, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i2.92598>

VEALE, M.; BRASS, I. Administration by algorithm? Public management meets public sector machine learning. In: YEUNG, Karen; LODGE, Martin (ed.). **Algorithmic Regulation**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

VEIGA, Itamar Soares. Niilismo e tecnologia: uma exploração a partir de Leo Strauss e Andrew Feenberg. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 24, n. 1, p. 124-137, 2024. DOI: <https://doi.org/10.31977/grirfi.v24i1.3657>.

VERBICARO, Dennis. **Algoritmos de consumo: discriminação, determinismo e solução online de conflitos na era da inteligência artificial**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Disponível em: <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/329992813/v1/page/V>. Acesso em: 11 jan. 2024.

VIANA, Antônio Aurélio de Souza. Juiz-robô e a decisão algorítmica: a inteligência na aplicação dos precedentes. In: FONSECA, Isabella *et al.* **Inteligência artificial e processo**. Belo Horizonte: D'Placido, 2019.

VILONE, Giulia; LONGO, Luca. Notions of explainability and evaluation approaches for explainable artificial intelligence. **Information Fusion**, v. 76, p. 89-106, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2021.05.009>

WEIZENBAUM, Joseph. Contextual understanding by computers. **Communications of the ACM**, v. 10, n. 8, p. 474-480, 1967.

WEIZENBAUM, Joseph. ELIZA - a computer program for the study of natural language communication between man and machine. **Communications of the ACM**, v. 9, p. 36-45, 1 Jan. 1966.

_____. ELIZA - a computer program for the study of natural language communication between man and machine. **Communications of the ACM**, v. 26, n. 1, p. 23-28, 1983.

WIMMER, Miriam; DONEDA, Danilo. “Falhas de IA” e a intervenção humana em decisões automatizadas: parâmetros para a legitimação pela humanização. **Direito Público**, v. 18, n. 100, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.6119. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6119>. Acesso em: 23 fev. 2024.

WINFIELD, Alan F. T.; JIROTKA, Marina. Ethical governance is essential to building trust in robotics and artificial intelligence systems. **Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences**, v. 376, n. 2133, 2018. DOI: <http://doi.org/10.1098/rsta.2018.0085>

WINNER, L. Do artifacts have politics? **Daedalus**, v. 109, n. 1, p. 121-136, 1980.

WIRTZ, Bernd W.; WEYERER, Jan C.; STURM, Benjamin J. The dark sides of artificial intelligence: An integrated AI governance framework for public administration. **International Journal of Public Administration**, v. 43, n. 9, p. 818-829, 2020.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica do Processo Civil**: Como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

YEUNG, Karen. ‘Hypernudge’: Big Data as a mode of regulation by design. **Information, Communication & Society**, v. 20, n. 1, p. 118-136, 2017.

ZALNIERIUTE, Monika. The future of human rights in the age of artificial intelligence. In: VOGL, Roland. **Research Handbook on Big Data Law**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2021.

ZALNIERIUTE, Monika; BURTON, Lisa; BOUGHEY, Janina; MOSES, Lyria Bennett; LOGAN, Sarah. From Rule of Law to Statute Drafting: Legal Issues for Algorithms in Government Decision-Making. 2019. In: BARFIELD, Woodrow (ed). **The Cambridge Handbook of the Law of Algorithms**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

p. 251-272. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3380072>. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3380072> Acesso em 24 set. 2024.

ZALNIERIUTE, Monika; MOSES, Lyria Bennett; WILLIAMS, George. The rule of law and automation of government decision-making. **The Modern Law Review**, v. 82, n. 3, p. 425-455, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3348831>

ZARSKY, Tao. The trouble with algorithmic decisions: An analytic road map to examine efficiency and fairness in automated and opaque decision making. **Science, Technology, & Human Values**, v. 41, n. 1, p. 118-132, 2016.

ZEITLIN, Jonathan; SABEL, Charles F. **Experimentalist Governance in the European Union: Towards a New Architecture**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

ZENG, Yi. Harmonious artificial intelligence principles. **Harmonious-AI**, 2018. Disponível em: <http://harmonious-ai.org/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

ZHAO, Qian *et al.* Explicit or implicit feedback? Engagement or satisfaction? A field experiment on machine-learning-based recommender systems. *In*: ANNUAL ACM SYMPOSIUM ON APPLIED COMPUTING, 33., 2018. **Proceedings** [...]. ACM, 2018. p. 1331-1340. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/pdf/10.1145/3167132.3167275>. Acesso em: 18 abr. 2024.